

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de setembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3213

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

REPRESENTAÇÃO CÍVEL N.º 0010 04 002591-7
REQUERENTE: J B CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS: DRA. FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA e Outros
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 004559-9
IMPETRANTES: JOSÉ RIBEIRO CAMPOS e Outros
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1010/02
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.994/05
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: SÍNTese DAS PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE – AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em autorizar a realização do concurso público, sugerido no

Procedimento Administrativo n.º 1.994/05, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno, em Boa Vista, 21 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001005003902-2
IMPETRANTE: ZALABARDA PROTASSIO ASSIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ZALABARDA PROTASSIO ASSIS impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima. Alega o Impetrante, em síntese, que foi aprovado na 1ª fase do concurso para provimento no cargo de Soldado do quadro de praças combatentes do Corpo de Bombeiros, tendo sido reprovado no exame psicotécnico e eliminados do certame.

Aduz que o exame psicotécnico não está previsto em lei, somente no edital e que este último não fixou critérios objetivos para a realização do mencionado exame.

Sustenta a presença do *fumus boni juris* nos argumentos *supra* epigrafados e, do *periculum in mora* “*no fato de que já se tem notícia do início do curso de formação profissional, fase eliminatória do certame, (...)*”.

Juntou os documentos de fls. 47/111.

A demanda foi apreciada pelo Juiz da 2ª Vara Cível, posteriormente declarado incompetente para o processamento deste feito em face da pessoa do Impetrado, a qual equipara-se a Secretário de Estado para fins de fixação da competência.

Foram os autos remetidos a este Tribunal à luz do que dispõe o art. 14, IV, “h”, do COJERR (processamento e julgamento originário de Mandado de Segurança contra atos dos Secretários de Estado).

É o breve relatório.

Decido.

Para a concessão de liminar em sede de Mandado de Segurança, faz-se necessária a ocorrência de dois requisitos, quais sejam, *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

No caso *sub examine*, vislumbra a ocorrência de ambos. Vejamos. A jurisprudência, inclusive desta Corte, firmou entendimento no sentido de que a exigência de exame psicotécnico em concurso público somente será aceita se expressamente prevista em lei, e fixada com critérios objetivos.

A esse propósito, insta transcrever julgados do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. NÃO RECORRIBILIDADE. ILEGALIDADE DO EDITAL.

- A jurisprudência dos nossos Tribunais tem admitido a exigência da aprovação em exame psicotécnico no edital de concurso público para provimento de certos cargos, com vistas a avaliação intelectual e profissional do candidato, desde que claramente prevista em lei, renegando, todavia, a sua realização segundo critérios subjetivos do avaliador, suscetível de ocorrer procedimento seletivo discriminatório.

- Não havendo prova da previsão legal da realização de exame psicotécnico, e tendo o mesmo sido realizado dentro de critérios subjetivos, sigilosos e irrecorríveis, é de se reconhecer a ofensa a direito líquido e certo do candidato a continuar no certame e a ser submetido a novo exame.

- Recurso ordinário a que se dá parcial provimento."1

"ADMINISTRATIVO. CONCURSO. JUIZ DE DIREITO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. - O EXAME PSICOTÉCNICO EM CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DE DIREITO DEVE SER PREVISTO EM LEI, NÃO BASTANDO PARA A SUA LEGALIDADE SUA PREVISÃO NO EDITAL. - PRECEDENTES. - RECURSO PROVIDO."2

Uma vez ausente previsão do referido exame na Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (LCE n. 052/2001), desnecessário até verificar-se a objetividade conferida aos critérios que o estabeleceram.

A LCE n. 053/2001, que rege os servidores públicos do Estado de Roraima, é clara aos estabelecer que:

"Art. 5º. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração. § 2º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei."

A LCE n. 052/2001, por sua vez, prevê que:

"ART. 56. O PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, SEM DISTINÇÃO DE SEXO, COMPÕE-SE DE:

I – PESSOAL DA ATIVA:

A) OFICIAIS, CONSTITUÍDOS DOS SEGUINTE QUADROS:

(...)

B) PRAÇAS, CONSTITUÍDOS DOS SEGUINTE QUADROS:

1 - QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BM – QPCBM;

2 - QUADRO DE PRAÇAS ESPECIALISTAS BM – QPEB;

(...)

§ 7º O QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BM – QPCBM, SERÁ CONSTITUÍDO POR PRAÇAS DETENTORES DO CURSO DE FORMAÇÃO BOMBEIRO MILITAR.

§ 9º O QUADRO DE PESSOAL CIVIL ASSEMELOHADO SERÁ CONSTITUÍDO PELOS SEGUINTE NÍVEIS:

I – SUPERIOR – INTEGRADO POR CIVIS POSSUIDORES DE CURSO SUPERIOR DE INTERESSE DA CORPORAÇÃO, ADMITIDOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS;

II – MÉDIO – INTEGRADO POR CIVIS DE NÍVEL MÉDIO POSSUIDORES DE CURSOS TÉCNICOS DE INTERESSE DA CORPORAÇÃO, ADMITIDOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS."

Observe que não há qualquer previsão expressa ou implícita de realização de exame psicotécnico para o cargo de praça combatente. O *periculum in mora* configura-se em face da iminente eliminação definitiva do Impetrante do concurso, vez que não mais poderá participar das fases posteriores.

Pelo exposto, defiro o pedido liminar, determinando a manutenção provisória do Impetrante no certame.

Oficie-se à autoridade coatora para, no prazo da lei, prestar informações.

Proceda-se à citação do Estado de Roraima, por meio de sua Procuradoria-Geral (art. 19, da Lei 10.910/2004).

Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público de 2º Grau.

Proceda-se à correção da autuação, onde deve constar como Impetrante Zalabarba Protassio Assis, e como Impetrado o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima. Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

(Footnotes)

1 STJ – RMS n. 14395/PI, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, j. 23/03/2004, p. DJ 26/04/2004, p. 220.

2 STJ. RMS n. 6407/RO, Rel. Min. Feliz Fischer, 5ª Turma, j. 25/08/1997, p. 06/10/97, p. 50017.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004632-4 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FRANCISCO SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004112-7 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTES: AMARÃO ALENCAR PEREIRA E EVANDRO DIAS DE FIGUEIREDO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003060-2 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: KAVIN DOOKWAH
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004259-6 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: PAULO BARBOZA MENEZES FILHO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003349-9 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: JOHN WAINÉ PANTOJA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.000715-6 – CARACARAÍ/RR

ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: DOMINGOS DE OLIVEIRA PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA

RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.000719-8– BOA VISTA/RR
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 APELADO: UEL LEITE DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
 RELATORA: EXMA. SR.ª JUIZA CONVOCADA ELAINE
 CRISTINA BIANCHI
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR
 DIAS MENEZES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004603-5– BOA VISTA/RR.
 IMPETRANTE: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
 PACIENTE: LUIS MIGUEL REIS DE SOUZA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - HABEAS CORPUS. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INSUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA A PRISÃO CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. FUNDAMENTAÇÃO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM NÃO CONCEDIDA.

A custódia há que ser mantida quando estiverem presentes os pressupostos legais que autorizam a decretação de prisão preventiva - garantia da ordem pública -, máxime em se tratando de acusado da prática de crime hediondo. Condições pessoais favoráveis ao paciente não são suficientes para garantir o direito subjetivo à revogação da prisão cautelar quando presentes os requisitos do art. 312 do CPP.

Precedentes do ST J e deste Tribunal.

Habeas Corpus não concedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* n.º 0010 05 004603_5, em que são partes as acima identificadas.

Acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em **DENEGAR** a presente Ordem impetrada em favor de **LUIS MIGUEL REIS DE SOUZA**, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (13.09.2005).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004677-9– BOA VISTA/RR.
 IMPETRANTE: DR. MARCOS ANTÔNIO JOFFILY
 PACIENTE: CLEVERSON XAVIER DE SOUZA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - 93 DIAS PRAZO RAZOÁVEL - PRISÃO PREVENTIVA - CRIME HEDIONDO - CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA PARA A DILAÇÃO PRAZAL - INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO - ORDEM DENEGADA.

A contagem do prazo para o término da instrução criminal obedece ao juízo de razoabilidade, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais. Por outro lado, a Defesa também concorreu para o alegado excesso, o que afasta a ocorrência de constrangimento ilegal, a teor da Súmula 64 - ST J e precedentes desta Corte.

Habeas Corpus não concedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* n.º 0010 05 004677_9, em que são partes as acima identificadas.

Acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em harmonia com o parecer Ministerial, em **DENEGAR** a presente Ordem impetrada em favor de **CLEVERSON XAVIER DE SOUZA**, por estar o decreto prisional devidamente fundamentado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (13.09.2005).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004602-7– BOA VISTA/RR.
 IMPETRANTE: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
 PACIENTE: VICENTE ARAÚJO PINHEIRO
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - HABEAS CORPUS. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INSUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA A PRISÃO CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. FUNDAMENTAÇÃO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM NÃO CONCEDIDA.

A custódia há que ser mantida quando estiverem presentes os pressupostos legais que autorizam a decretação de prisão preventiva - garantia da ordem pública -, máxime em se tratando de acusado da prática de crime hediondo. Condições pessoais favoráveis ao paciente não são suficientes para garantir o direito subjetivo à revogação da prisão cautelar quando presentes os requisitos do art. 312 do CPP.

Precedentes do ST J e deste Tribunal.

Habeas Corpus não concedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* n.º 0010 05 004602_7, em que são partes as acima identificadas.

Acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em **DENEGAR** a presente Ordem impetrada em favor de **VICENTE ARAÚJO PINHEIRO**, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (13.09.05).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004683-7- BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: WANDERSON TELES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTE SENTENÇA CONDENATÓRIA - RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO E SENTENÇA - PRISÃO DECRETADA PARA APELAR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA EM UMA DAS HIPÓTESES DO ART. 312 CPP - OCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA.

Não se mostra razoável, segundo a jurisprudência mais recente, incluindo a do STJ e desta Corte, negar ao paciente o direito de apelar em liberdade, se assim permaneceu por vários anos, em virtude do relaxamento da prisão em flagrante, sem que se extraia da sentença que tenha causado embarracos ao bom andamento do processo ou se envolvido em outra prática delituosa.

Nesta hipótese, não é possível fundamentar o recolhimento do réu à prisão como condição para apelar, na hediondez do crime ou porque assim determina o artigo 35 da lei 6.368/76. O recolhimento só é justificável se houver, no caso concreto, incidência de qualquer das hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal.

Constrangimento ilegal caracterizado.

Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 0010 05 004683_7, em que são partes as acima identificadas. **Acordam** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em harmonia com parecer oral do Procurador ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, em CONCEDER a presente Ordem impetrada em favor de WANDERSON TELES DA SILVA, para que possa apelar da sentença condenatória sem recolher-se à prisão, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (13.09.2005).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004541-7- BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: JOSÉ HONÓRIO LISBOA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - RÉU QUE RESPONDEU SOLTO A CONSIDERÁVEL PARTE DA INSTRUÇÃO - SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE SEM MOTIVAÇÃO DETERMINA O SEU RECOLHIMENTO À PRISÃO COMO CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE AO RECEBIMENTO DO RECURSO DE APPELACAO - MERA REFERÊNCIA A ARTIGOS DE LEI - NULIDADE - ORDEM CONCEDIDA.

1. *Na forma do estabelecido no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.*

2. *Olvmando o Julgador singular de tal regra, deixando de motivar a decisão que determina o recolhimento do réu à prisão como condição de admissibilidade ao recebimento do recurso de apelação, impõe-se a concessão da ordem, expedindo-se o alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, sem prejuízo de eventual decretação de prisão preventiva devidamente fundamentada.*

3. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em desacordo com o parecer Ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Pùblico Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004072-3- BOA VISTA/RR.

APELANTE: ROBSON CROZUÉ FERREIRA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - APELAÇÃO CRIME - ART. 155, CAPUT - PRISÃO EM FLAGRANTE - NEGATIVA DE AUTORIA NÃO COMPROVADA - RÉU NA POSSE DA RES FURTIVA PROVA QUE AUTORIZA CONDENAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA: PENA-BASE APPLICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS POSSIBILIDADE - SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA RECURSO IMPROVIDO.

O apelante não logrou provar a alegada inocência. Sua versão de que a motocicleta havia sido emprestada, foi checada pela autoridade policial que se dirigiu com ele ao "Bar Paçocão", não logrando comprovar o álibi apresentado. *res furtiva* apreendida em seu poder. Prova suficiente para a condenação.

Redução da pena-base, aplicada pouco acima do mínimo legal. Circunstâncias judiciais que autorizam. Sentença fundamentada.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 05 004072_3, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a condenação de **ROBSON CROZUÉ FERREIRA DE LIMA**, como determinado na sentença de primeiro grau, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (13.09.2005).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgado

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004625-8 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ESMAEL URBANO REIS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA APRESENTAÇÃO E POSTERIOR EVASÃO SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES - ORDEM DENEGADA.

A apresentação do acusado não tem o condão de desconstituir a necessidade da prisão preventiva, tanto mais quando sobreveem notícias de fuga do paciente, evidenciando desídia do acusado para com o Poder Judiciário além de, evidentemente, colocar em risco a aplicação da lei penal.
Habeas Corpus não concedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* n° 0010 05 004625_8, em que são partes as acima identificadas.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o duto parecer Ministerial, em denegar a presente ordem, impetrada em favor de ESMAEL URBANO REIS, por ausência de constrangimento ilegal a sanar, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (06.09.2005).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgado

Dr. SALES EURICO MELGAREJO
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004406-3 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR.ª JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
PACIENTE: ELIAS AULERIANO DE SOUZA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS, ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO, INEXISTÊNCIA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. SÚMULA 52 DO STJ PRECEDENTES ESTA CORTE.

1. Concluída a instrução criminal e aguardando-se apenas a apresentação das alegações finais das partes, fica afastada a coação ilegal por excesso de prazo.
2. Orientação consolidada no enunciado n° 52 da súmula do STJ.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus* n° 01005004406-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dota manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o pedido de *Habeas Corpus*, denegando consequentemente a ordem, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgado

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004806-4 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
PACIENTE: LAURI GRINLAND DUARTE VASCONCELOS
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.004787-6 – BOA VISTA/RR
AUTOR: CONSTRUTORA FAMA LTDA
ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA
RÉU: PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

CONSTRUTORA FAMA LTDA. ajuizou mandado de segurança contra a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucajá - RR, buscando a anulação da decisão que anulou a Tomada de Preços n.º 003/04 (fl. 28).

O Juiz de Direito da Comarca de Mucajá indeferiu o pedido de liminar (fls. 31 e 32).

O Ministério Público de 1.º Grau opinou pela denegação da segurança (fls. 42/47).

A sentença foi proferida, e a segurança, denegada (fls. 49/51), determinando-se a remessa do feito a este Tribunal para reexame.

Não houve recurso voluntário.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

O parágrafo único do art. 12 da Lei Federal n.º 1.533/51 dispõe que “*A sentença que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente.*”

Sobre este artigo, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery ensinam:

“*Remessa necessária. Somente no caso de concessão da ordem é que a sentença tem de ser submetida ao reexame obrigatório do tribunal destinatário. Sendo denegada a segurança, não há necessidade do reexame obrigatório.*”

Neste caso, não houve a concessão do mandado, e sim a denegação da segurança (fls. 49/51).

Do mesmo modo, não há no art. 475 do CPC situação alguma que se “encaixe” com a deste feito, pois a sentença foi desfavorável à impetrante e não à autoridade coatora.

Diante do exposto, nego seguimento a este reexame necessário, nos termos do inc. XIV do art. 175 do RITJRR c/ c o art. 557 do CPC, por não ser processo sujeito ao duplo grau de jurisdição.

É como voto.

Boa Vista, 20 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004803-1- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JONILSON RODRIGUES GARCIA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 21 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004758-7- BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Os autos foram instruídos para julgamento. Entretanto, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Alessandro Tramujas Assad, atento aos trâmites do recurso em espécie, como de costume, suscitou questão preliminar ao seu conhecimento.

É que não há nos autos despacho sobre eventual juízo de retratação (art. 589, CPP), sendo pois necessário converter o julgamento em diligência, remetendo os autos ao Juízo da 1ª Vara Criminal para que a Magistrada profira despacho fundamentado, sob pena de nulidade dos atos praticados a partir da falta do despacho.

À Secretaria da Câmara Única para providenciar, com urgência.

Após, façam-se os autos conclusos.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 21 de setembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004803-1- BOA VISTA/RR.**

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTES: NONATO DE MELO XAVIER E PAULO NASCIMENTO COELHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS
1º APELADO: ANSELMO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: DR. WALTERLON TERTULINO
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

1. Intime-se o Defensor Público **SILVIO ABBADE MACIAS** dos apelantes NONATO DE MELO XAVIER e PAULO NASCIMENTO COELHO, para oferecer as razões do recurso na forma requerida às fls. 485 - art. 600, § 4º do Código Processual Penal -, no prazo de 08 (oito) dias;

2. Ultimadas as providências, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentar as contra-razões ao recurso dos apelantes NONATO DE MELO XAVIER e PAULO NASCIMENTO COELHO e as razões do recurso de fls. 476, em que figura como apelado ANSELMO ARAÚJO DA SILVA;

3. Em seguida, intime-se o Advogado WALTERLON TERTULINO, patrono de ANSELMO ARAÚJO DA SILVA, para oferecer as contra-razões, no prazo de lei.

4. Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se sobre os recursos, por meio de um de seus Ilustres Procuradores;

5. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da Câmara Única.

Boa Vista(RR), 21 de setembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004798-3- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: ANTONIO CARLOS SOUSA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 21 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004583-9- BOA VISTA/RR.
APELANTES: ELIEZER CADETE E MAURO GOMES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Defiro o requerimento de fl. 196;
2. Após, abra-se vista ao douto representante do Ministério Público de 2.º Grau, para sua manifestação.

Boa Vista (RR), 20 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004800-7- BOA VISTA/RR.
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
APELANTE: ANTONIO SEVERO SOBRINHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, § 4º);

II – Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 21 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004735-5- BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
AGRAVADO: ORCON CONTABILIDADE E COMÉRCIO LTDA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Conforme certidão de fl. 75, verso, lavrada pelo Oficial de Justiça, o Agravado não foi encontrado no endereço constante, no processo. Por esta razão, determino que se proceda a sua intimação por edital, eis que o mesmo não possui advogado constituído nos autos.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.004799-1- BOA VISTA/RR.
ORIGEM: JUÍZO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR
AUTORES: JOSILENE PINHEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RÉU: MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;
2. Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 21 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.004813-0- BOA VISTA/RR.
ORIGEM: JUÍZO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR
AUTORES: OSÉIAS DOS SANTOS SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RÉU: MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;
2. Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 21 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004805-6- BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADOS: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DR.ª MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;
2. Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista - RR, 21 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

REPÚBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004722-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: WALMIR SOUZA EVANGELISTA – ME
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o agravado, por edital com prazo de 30 dias, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004801-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS - ASPBRAS
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista - RR, 21 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004811-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: LEANDRO VIEIRA PINTO
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Notifiquem-se, pessoalmente, os Representantes:
a) da *Defensoria Pública*, para a apresentação das razões; e em seguida,
b) do *Ministério Público de 1.º grau*, para contra-razões (art. 600, § 4.º, CPP).
2. Ao final, *conclusos*.

Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004734-8 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL

AGRAVADOS: CAXANGÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA E OUTRO
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Diante da certidão de fl. 99-v, intime-se o Agravado, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar resposta.

2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004734-8 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADOS: WALMIR SOUZA EVANGELISTA – ME E OUTROS
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

1. Diante da certidão de fl. 99-v, intime-se o Agravado, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar resposta.

2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 22 DE SETEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 768, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno na 15.ª sessão ordinária realizada em 21 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 742, de 09 de setembro de 2005, que disciplinava o procedimento de distribuição dos feitos urgentes de competência desta Corte, nos dias e horários em que não houvesse expediente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 777, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 19.09.2005, a gratificação de produtividade do servidor GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES, Técnico em Informática, concedida através da Portaria n.º 420, de 18.05.2005, publicada no DPJ n.º 3128, de 19.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 778, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA, Analista de Sistemas, lotada no Departamento de Informática, com efeitos a partir de 19.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1950/2005

Origem: Edmilson de Oliveira Sarmento

Assunto: Solicita efetuar desconto em folha de pagamento

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 14/17 e 19, defiro o pedido.

Desta forma, autorizado o desconto dos valores referente às partes segurado e patronal, conforme indicado à folha 09, na folha de pagamento do requerente, sendo os mesmos repassados à Previdência dos Servidores Municipais – PRESSEM, deixando de ser descontado os valores a título de INSS.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2382/2005

Origem: Coordenação Municipal de Imunização da Prefeitura de Boa Vista

Assunto: Sugere três folgas para o servidor Mário Melo Moura
Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 07, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2419/2004

Origem: Serviços Gerais do Fórum

Assunto: Encaminha relatório de Leomir Ramos de Souza, referente acidente de trânsito envolvendo carro oficial
Decisão

Acolho a sugestão do Departamento de Administração e da Diretoria-Geral.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Sindicância, para apuração de responsabilidade acerca dos fatos ora noticiados.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA – RR 22 DE SETEMBRO DE 2005

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 22/09/05

Procedimento Administrativo n.º 1.725/05

Origem : 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Wenston Paulino Berto Raposo, José Antônio Vilpert, Raimundo Jorge de Oliveira Glória e Dolane Patrícia S. S. Santana. Boa Vista, 21 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.013/05

Origem : 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Wenston Paulino Berto Raposo, Rénilson Saraiva Feitosa, Raimundo Jorge de Oliveira Glória e Dolane Patrícia S. S. Santana. Boa Vista, 21 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.038/05

Origem : Seção de Protocolo

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Fernando Alinson Lopes de A. Leite, Claudete Gomes de Oliveira Fernandes e Cláudia Campos Carrion. Boa Vista, 21 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.309/05

Origem : 3º Juizado Especial

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Alexandre Martins Ferreira, Walter Damian e José Carlos Gomes de Lima. Boa Vista, 21 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.233/05

Origem : 2º Juizado Especial

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Carlos Gutem Dutra Costa, Marcos André de Souza Prill e Luciana Silva Callegário. Boa Vista, 22 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.32705

Origem : Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e Uili Guerreiro Cajú. Boa Vista, 22 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2.456/05

Origem: Eliana da Silva Carvalho

Assunto: Alteração de férias

DECISÃO

1. Acolho o parecer do analista judiciário (fls. 08/09).
2. Defiro o pedido.

3. Marquem-se as férias da servidora sendo a 1ª etapa para 02 a 21 de janeiro de 2006 e a 2ª etapa para 23 a 30 de janeiro de 2006.
 4. Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
 Recursos Humanos

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2005

000502AC =>00445
 000165AM =>00211
 003032AM =>00337
 004269AM =>00337
 011317CE =>00147
 012429CE =>00122, 00340
 014982DF =>00194
 060385MG =>00327
 006984MT =>00191
 010064PB =>00439
 079226RJ =>00131
 000156RO-B =>00243
 001731RO =>00246
 000003RR-B =>00184
 000003RR =>00436, 00437
 000005RR-B =>00108, 00120, 00382
 000008RR =>00092
 000010RR-A =>00319
 000010RR =>00159, 00160, 00185
 000021RR =>00115
 000025RR-A =>00118, 00345
 000030RR =>00124
 000032RR =>00159
 000034RR-B =>00117
 000034RR =>00430
 000035RR-B =>00104
 000041RR-E =>00125, 00338
 000042RR-B =>00340
 000042RR =>00102, 00137, 00145, 00185
 000051RR-B =>00191
 000052RR-B =>00061
 000052RR =>00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00049, 00050, 00051, 00052, 00054, 00055, 00056, 00060, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00070, 00245, 00250, 00256, 00268, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00308, 00313, 00315, 00316, 00317
 000058RR =>00017
 000060RR =>00017, 00121
 000061RR-A =>00157
 000066RR-B =>00120
 000070RR-B =>00200
 000073RR-B =>00138
 000074RR-B =>00231, 00320, 00331, 00365
 000077RR-A =>00444, 00450
 000077RR-E =>00342, 00346, 00356, 00357, 00360, 00361, 00362
 000078RR-A =>00443
 000078RR =>00107, 00118, 00130, 00166, 00169, 00372
 000079RR-A =>00375
 000082RR =>00308
 000084RR-A =>00191, 00245, 00250, 00251, 00254, 00255, 00256, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274
 000087RR-B =>00020
 000087RR-E =>00334, 00338, 00342, 00356, 00360, 00361, 00362, 00364, 00367
 000092RR-B =>00083, 00225, 00326, 00336, 00421, 00422
 000094RR-B =>00191, 00347
 000099RR-B =>00117, 00185
 000100RR-B =>00252, 00260
 000101RR-B =>00018, 00121, 00336
 000105RR-A =>00211
 000105RR-B =>00325, 00341
 000107RR-A =>00200
 000109RR-B =>00117, 00185
 000110RR-B =>00326, 00440
 000110RR =>00211
 000111RR-B =>00231
 000112RR-B =>00241
 000114RR-A =>00048, 00125, 00334, 00335, 00342, 00346, 00356, 00357, 00358, 00360, 00361, 00364, 00365, 00367
 000114RR-B =>00457
 000117RR-B =>00101, 00185, 00194, 00366
 000118RR-A =>00109
 000118RR =>00144, 00391
 000119RR-A =>00117, 00119, 00189
 000120RR-B =>00129, 00154, 00172, 00354
 000123RR-B =>00146
 000124RR-B =>00115
 000125RR =>00211, 00319
 000126RR-B =>00242, 00333
 000127RR =>00216
 000131RR-B =>00226
 000131RR =>00147
 000136RR-B =>00120
 000136RR =>00126, 00186
 000138RR =>00174
 000139RR-B =>00128, 00161, 00162, 00173, 00232
 000140RR =>00428, 00429, 00435
 000141RR-B =>00103
 000142RR-B =>00189
 000144RR-A =>00115
 000145RR =>00207
 000146RR-A =>00252
 000146RR-B =>00180, 00210, 00220
 000147RR-A =>00252
 000147RR-B =>00350
 000149RR-A =>00206
 000149RR =>00023, 00047, 00072, 00094, 00322, 00323, 00324, 00352, 00430
 000151RR-B =>00327, 00347
 000152RR-B =>00201
 000153RR-B =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011
 000153RR =>00117, 00127, 00212, 00217
 000154RR-A =>00184
 000155RR-B =>00384, 00427, 00442
 000155RR =>00112, 00114
 000156RR =>00399
 000158RR-A =>00113
 000160RR-B =>00151, 00163, 00188, 00204, 00208, 00209, 00233
 000160RR =>00235, 00245, 00368, 00370, 00418
 000162RR-A =>00230
 000164RR-B =>00408
 000164RR =>00078, 00100, 00175, 00234
 000165RR-A =>00197, 00373
 000169RR =>00223
 000171RR-B =>00183, 00348, 00351, 00359, 00363, 00369
 000172RR-B =>00142, 00349
 000172RR =>00105
 000173RR-A =>00443
 000175RR-B =>00334, 00335, 00358, 00361, 00367
 000177RR =>00448
 000178RR-B =>00133, 00136, 00140, 00221
 000178RR =>00084, 00144, 00363, 00385
 000179RR =>00114
 000180RR-A =>00346
 000182RR-B =>00449
 000184RR-A =>00366, 00446
 000185RR-A =>00198, 00200, 00441
 000185RR =>00371
 000187RR =>00215
 000188RR-B =>00193
 000189RR =>00080, 00164, 00178, 00192, 00201, 00202, 00228, 00330
 000190RR =>00096, 00129, 00403, 00444
 000191RR-A =>00156
 000192RR-A =>00108, 00195
 000194RR-B =>00342
 000197RR-A =>00451
 000201RR-A =>00015
 000202RR-B =>00348, 00363

000203RR =>00144, 00201, 00363
 000205RR-B =>00244
 000207RR-B =>00238
 000208RR-A =>00329
 000209RR-A =>00013, 00139, 00142, 00234, 00271, 00349
 000209RR =>00116, 00202, 00226, 00241, 00338, 00355
 000212RR =>00240, 00326
 000213RR-B =>00241
 000214RR-B =>00321
 000215RR-B =>00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00057, 00058
 , 00059, 00062, 00063, 00248, 00249, 00279, 00280, 00281, 00306,
 00307, 00309, 00310, 00311, 00312, 00314
 000216RR-B =>00111
 000220RR-B =>00261, 00263, 00264, 00275, 00277, 00278
 000221RR =>00102, 00114
 000222RR =>00095, 00162, 00181, 00218, 00330
 000223RR-A =>00101, 00185, 00186, 00194, 00326, 00366, 00440
 000225RR =>00368
 000226RR =>00116, 00244, 00321, 00368, 00418
 000230RR-A =>00123
 000231RR =>00101, 00185, 00186, 00194, 00216, 00239
 000233RR =>00108, 00120
 000235RR-B =>00340
 000236RR-B =>00332
 000238RR =>00158, 00159, 00445, 00447
 000240RR-B =>00351
 000245RR-A =>00176, 00183, 00348, 00363, 00369
 000245RR =>00166
 000248RR =>00141, 00148, 00168, 00187, 00188
 000254RR-A =>00171, 00232, 00404, 00425
 000257RR =>00105, 00116, 00140
 000260RR-A =>00348
 000260RR =>00184, 00196, 00229
 000262RR =>00355, 00370
 000263RR =>00244, 00368, 00418
 000264RR =>00048, 00125, 00329, 00334, 00335, 00338, 00346
 , 00348, 00355, 00357, 00358, 00360, 00361, 00362, 00364, 00365,
 00367
 000269RR =>00048, 00334, 00346, 00355, 00360, 00361, 00365,
 00367
 000278RR =>00147
 000279RR =>00091, 00143, 00152, 00153
 000281RR =>00194
 000282RR =>00326, 00328, 00339, 00343, 00344, 00353
 000285RR =>00184
 000287RR =>00179
 000295RR =>00099
 000298RR =>00146
 000299RR =>00327, 00347, 00371
 000305RR =>00247
 000309RR =>00328
 000311RR =>00165, 00192, 00224, 00236
 000315RR =>00333
 000316RR =>00368, 00418
 000321RR =>00110, 00426, 00433, 00453
 000323RR =>00110
 000327RR =>00372
 000328RR =>00214, 00219
 000336RR =>00235, 00253
 000337RR =>00087
 000338RR =>00318
 000344RR =>00193, 00430
 000345RR =>00022
 000349RR =>00242
 000352RR =>00333
 000356RR =>00351, 00369
 000367RR =>00347
 000368RR =>00328
 000370RR =>00347
 000377RR =>00019
 000379RR =>00319, 00323
 000381RR =>00144
 000383RR =>00090, 00131, 00134
 000385RR =>00021, 00135, 00164
 000391RR =>00327
 000394RR =>00368, 00418
 000412RR =>00454
 002308SE =>00132
 010064SP =>00370
 084206SP =>00014
 189902SP =>00244
 196403SP =>00252, 00253, 00257, 00258, 00259, 00260, 00262,
 00263, 00264, 00265, 00275, 00276

202300SP =>00442

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/09/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00084 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 30.728,74. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00085 - 001005119033-7

Requerente: D.J.F.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005119038-6

Requerente: V.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00087 - 001005119122-8

Exequente: Y.J.N.N. e outros; Executado: C.B.N. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 316,29. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00088 - 001005118703-6

Requerente: J.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005119034-5

Requerente: D.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00090 - 001005119112-9

Autor: F.A.G; Réu: D.A.G => Distribuição por Dependência em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.018,96. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00091 - 001005116714-5

Requerente: G.S.L. e outros; Requerido: A.O.L. => Distribuição por Dependência em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001005116805-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jane Lima Paixão => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 476,99. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 001005116810-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Alves Carvalho => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 620,25. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00028 - 001005116815-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Damásio Carneiro Laranjeira => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 339,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 001005116819-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: T R C Refrigeração Ltida => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.895,71. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001005116825-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Alexandre Prado Horta => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.050,63. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001005116865-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pontal Assessoria Contabil Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.214,88. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001005116879-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jaira Acquati => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 565,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001005116890-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 438,33. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001005116895-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Fonseca Guimarães => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.162,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 001005116899-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: R Silva Carneiro => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 837,59. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 001005117323-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rute Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.450,72. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00037 - 001005117335-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evidio de Melo Lira e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 850,11. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00038 - 001005117339-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Flavia Pessoa dos Anjos => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.643,47. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00039 - 001005117343-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Delta Norte Empreendimentos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 13.304,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00040 - 001005117459-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 15.489,59. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00041 - 001005119127-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Nelcy Queiroz de Melo => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 344,98. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001005119137-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.692,53. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001005119142-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Vilany Sousa da Cruz => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 360,18. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001005119149-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ocelio Alves do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 482,71. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00045 - 001005119169-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Leal Fonseca da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 340,09. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001005119172-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Santana Maciel => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 374,36. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00023 - 001005119177-2

Autor: Adilson Borba; Réu: Ronaldo da Silva Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00024 - 001005119117-8

Requerido: Oberdan Santana de Melo => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00025 - 001005117370-5

Autor: Suanan Bastos Bríglia; Réu: Jorgenira Silva Albrado => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001005118595-6

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Izon Marildo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.554,46. Adv - Maria Lucilia Gomes.

INDENIZAÇÃO

00015 - 001005117320-0

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda; Réu: Misael da Silva Barros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00016 - 001005116660-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Robério Bezerra de Araújo => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00017 - 001005116639-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João Romario de Oliveira => Nova Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.531,72. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018 - 001005119109-5

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Maria do Socorro Leal Lima => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.918,82. Adv - Sivirino Pauli.

MANDADO DE SEGURANÇA

00019 - 001005119238-2

Impetrante: Trafo Equipamentos Eletricos S/A; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

MONITÓRIA

00020 - 001005116783-0
Autor: Amazon Distribuidora Ltda; Réu: T Lopes de Freitas => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 831,70. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00021 - 001005119191-3
Autor: J Pereira Alves; Réu: Lb Distribuidora => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00022 - 001005118728-3
Reclamante: Luiz Edwilson Frazão; Reclamado: Caixa de Previdência e Assis Aos Func do Bco da Amazônia S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 67.815,56. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ARROLAMENTO DE BENS

00092 - 001005117469-5
Requerente: Geraldo Costa Nogueira e outros; Requerido: Geraldo Costa Nogueira Filho => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00093 - 001005119031-1
Requerente: E.M.F.; Requerido: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00094 - 001005116544-6
Exequente: A.S.R.S.; Executado: F.C.O.S. => Distribuição por Dependência em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.100,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00095 - 001005118598-0
Requerente: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 774,90. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ARROLAMENTO DE BENS

00096 - 001005117285-5
Requerente: F.B.O. e outros; Requerido: A.C.M. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00097 - 001005118704-4
Requerente: W.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005118708-5
Requerente: D.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00047 - 001005116910-9
Exequente: Anassaldes da Rocha Viana; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 14.800,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00048 - 001005116369-8
Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 20.339,95. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO FISCAL

00049 - 001005116820-0
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tabelaengenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.051,01. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001005116859-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Ramos Araújo => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 510,56. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001005116870-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Margarida Vieira Bomfim => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 699,12. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001005116875-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Dizanete de Sousa Matias => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 806,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001005116880-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João de Deus Rodrigues Mourão => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 745,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005116885-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Goreth de Almeida Alves => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 382,75. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001005116900-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jean Filbert Pinheiro Dias => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 407,54. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 001005116905-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 338,72. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00057 - 001005117325-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transpedo Transportes e Comércio Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.731,40. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00058 - 001005117330-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Roberto de Lucena e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 26.004,06. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00059 - 001005117338-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Homero Luiz Palheta => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.989,67. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00060 - 001005117340-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 8.046,75. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00061 - 001005117345-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N T da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.222,87. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo.

00062 - 001005117450-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roberto Leão da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.783,96. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00063 - 001005117460-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.391,51. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00064 - 001005119129-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Nilton Barros dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 456,23. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00065 - 001005119132-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Osilandia Teixeira Rosa => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 480,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00066 - 001005119147-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Leny dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 519,23. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00067 - 001005119152-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 446,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00068 - 001005119157-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Eronildo Almeida Silva => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 539,61. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00069 - 001005119162-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Natalia Santos Batista => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 302,82. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00070 - 001005119167-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Rosinete Araujo Feitosa => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 356,74. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00071 - 001005116835-8

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Naiza Sobral e outros => Distribuição por Dependência em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00072 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00082 - 001005119111-1

Indiciado: A.J.L.P. => Distribuição por Dependência em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00083 - 001005119018-8

Requerente: Elimaelson de Jesus Gonçalves => Distribuição por Dependência em 21/09/2005. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00073 - 001004078507-2

Indiciado: A. => Transferência Realizada em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005119023-8

Indiciado: K.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005119044-4

Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00076 - 001005119192-1

Indiciado: D.P.M. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00077 - 001003073843-8

Autor: Delegado de Policia Civil => Transferência Realizada em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

LIBERDADE PROVISÓRIA

00078 - 001005119185-5

Requerente: Sidney Evangelista do Nascimento => Distribuição por Dependência em 21/09/2005. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00079 - 001005119183-0

Autuado: Erivaldo Rodrigues Cunha => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00080 - 001005119223-4

Requerente: Abrão Jose Ferreira do Amaral => Distribuição por Dependência em 21/09/2005. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME DE TORTURA

00081 - 001005118672-3

Indiciado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001005118355-5

Autuado: R.R.X. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005118380-3

Autuado: F.L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00003 - 001005118383-7

Criança Adol: D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001005117663-3

S.educando: J.P.V. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Ernesto Halt.

00005 - 001005117665-8

S.educando: U.M. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Ernesto Halt.

00006 - 001005117667-4

S.educando: F.G.W. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 13/10/2005, às 15:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00007 - 001005117669-0

S.educando: A.G.F. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 13/10/2005, às 15:05 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00008 - 001005118377-9

S.educando: B.D.S.B. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 14/10/2005, às 08:30 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00009 - 001005118378-7

S.educando: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 10/10/2005, às 16:31 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00010 - 001005118379-5

S.educando: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 14/10/2005, às 08:45 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00011 - 001005118381-1

S.educando: J.B.R. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 14/10/2005, às 09:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00012 - 001005118382-9

Requerente: A.S.M.; Requerido: S.B.B. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

AGRADO DE INSTRUMENTO

00099 - 001005106613-1

Agravante: F.B.B.; Agravado: A.A.R.B. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edimundo Nascimento Lopes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00100 - 001001000159-1

Requerente: G.C.S.; Requerido: R.T.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR quanto ao ofício de fls. 57. Boa Vista/RR, 08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00101 - 001001002849-5

Requerente: A.P.S.M. e outros => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguarde em Cartório, por 30 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00102 - 001002051315-5

Requerente: E.V.F. e outros; Requerido: R.V.S. => Despacho: 01 - Tendo em vista o parecer ministerial, reduzo os alimentos

anteriormente fixados em 1 e 1/2 salário mínimo para o percentual de 30% dos rendimentos brutos do acionado. 02 - Oficie-se a fonte pagadora para mudanças do desconto. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Suely Almeida.

00103 - 001003062940-5

Requerente: E.J.G.N.; Requerido: J.G.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a autora para fornecer o endereço do requerido, em 05 dias. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00104 - 001004081024-3

Requerente: M.F.M.; Requerido: M.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 39 para ser cumprido no endereço fornecido às fls. 46. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00105 - 001004081270-2

Requerente: N.G.C.A.; Requerido: J.A.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Elceni Diogo da Silva.

00106 - 001005103169-7

Requerente: W.S.S.; Requerido: A.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005116545-3

Requerente: R.L.S. e outros; Requerido: R.R.S.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 20/03/2006, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ALVARÁ JUDICIAL

00108 - 001003065369-4

Requerente: Iuliam Rodrigues Freitas => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão. Despacho: Aguarde-se a decisão do processo apenso. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00109 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: 01-Manifeste(m)-se o causídico dos requerentes em 05(cinco) dias. 02-Caso sem manifestação, intime-se o requerente por edital para manifestar-se em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Aguarda providência certif. dpj 23/09/05. Adv - Geraldo João da Silva.

00110 - 001004093510-7

Requerente: E.K.L.M. => Pedido deferido(a). Despacho: 01-Defiro fls. 47/48 pelo prazo de 30(trinta) dias. 02-Após, diga o requerente. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00111 - 001005101057-6

Requerente: Raimunda Pereira de Pinho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente (fls. 24/25). Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00112 - 001005104105-0

Requerente: Alzira Laborda Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a requerente acerca do ofício de fls. 35. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00113 - 001005114731-1

Requerente: S.U.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 083542-2. Despacho: Apense aos autos nº 04 083542-2 (fls. 2). Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO DE BENS

00114 - 001002021429-1

Requerente: O.S.M. e outros; Requerido: A.G.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se a Fazenda Pública através da PGE/RR, a fim de manifestar-se nos autos, bem como em informar se há interesse em exercer o “munus” da inventariância, haja visto a inéria do inventariante. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Inajá de Queiroz Maduro.

00115 - 001003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se a Fazenda Pública através da PGE/RR, a fim de manifestar-se nos autos, bem como em informar se há interesse em exercer o “munus” da inventariância, haja visto a inéria do inventariante. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00116 - 001001002134-2

Inventariante: Agamenon Rocha => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Publique-se a sentença de fls. 99/100. 02 - Após, dê-se vistas à Fazenda Pública Estadual. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00117 - 001001002402-3

Inventariante: Luiz Terêncio de Oliveira Teles; Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir fls. 538. Despacho: Cumpra-se fls. 538. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Nilter da Silva Pinho, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommassi Mantovani, Natanael Gonçalves Vieira.

00118 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza; Inventariado: Melchiades Russo Penhaloza => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o inventariante a manifestar-se quanto às fls. 191/194, bem como a cumprir o despacho de fls. 187, item 02, na íntegra em 05 dias, sob pena de remoção. 02 Após, dê-se vista à curadora Especial (fls. 152). 03 - Por fim, dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00119 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva; Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se os herdeiros por edital a fim de manifestarem-se nos autos quanto ao interesse de exercer a inventariância em 05 dias. Caso negativo, será arquivado. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00120 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas; Inventariado: Espólio de Admiraldo dos Santos Freitas => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Tendo em vista o pedido de fls. 287/288, destituo a Sra. E.R.F. da inventariança. 02 - Intime-se a Sra. I.M.F., a fim de manifestar-se quanto ao seu interesse em exercer o “munus”. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00121 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventarainete pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00122 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: João Rodrigues Aguiar => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se a Fazenda Pública através da PGE/RR, a fim de manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra.

00123 - 001002031376-2

Inventariante: Rosimar Barroso Braga Penha => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a inventarainete pessoalmente, a cumprir o item 3 de fls. 85 em 05 dias, sob pena de remoção. 02 - Após, dê-se vista à PGE/RR por 05 dias. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00124 - 001002031490-1

Inventariante: Herbenia Celi Bantim Ferreira e outros; Inventariado: Espólio de Renato Marques Ferreira Júnior => Vista ao(s) à pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00125 - 001002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva; Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto => Vista ao(s) à pge/rr prazo de dia(s). Despacho: 01-Dê-se vista a PGE/RR a fim de manifestar-se acerca dos autos, ou mesmo dizer se tem interesse em exercer a inventariância, haja visro o desinteresse dos herdeiros. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00126 - 001002050824-7

Inventariante: Miguel Arcanjo Bermeo => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00127 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino; Inventariado: Manoel José Macena => Citação ordenado(a). Despacho: Citem-se os herdeiros por edital, nos moldes do art. 999 do CPC. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00128 - 001002055502-4

Inventariante: Jose Orlean de Jesus Sousa e outros; Inventariado: Merinaldo de Jesus Sousa => Vista ao(s) à pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00129 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes; Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: 01-Manifeste-se o causídico do requerente em 05(cinco)dias. 02-Após, cite-se a Fazenda Pública, através da PGE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

00130 - 001003073828-9

Inventariante: Josemar Monteiro Coelho => Pedido deferido(a). Despacho: 01-Defiro fls. 86 palo prazo de 30(trinta) dias. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00131 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => Despacho: 01 - Diga a herdeira R. acerca do termo retificado às fls. 68/69. 02 - O Cartório certifique se a herdeira K. (fls. 63) manifestou-se nos autos. 03 - O inventariante traga aos autos a certidão negativa Federal, o comprovante do ITCD, bem como o plano de partilha em 05 dias,

04 - Após, intime-se a Fazenda Pública, através da PGE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima, Edmilson Lopes da Silva.

00132 - 001004085072-8

Inventariante: A União; Inventariado: Jose Gomes Araujo => Vista ao(s) à pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR por 05 dias. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00133 - 001004087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 44. Proceda-se como requerido. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001004096442-0

Inventariante: Jaripe da Conceição Araújo => Despacho: 01-A inventariante aposte a assinatura no termo das primeiras declarações em cartório, apresente o plano de partilha, o comprovante do ITCD, bem como manifeste-se acerca da certidão de fls. 59vº. Boa Vista/RR, 15/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00135 - 001005116837-4

Inventariante: Francisco Monteiro de Assis e outros => Despacho: 01 - Nomeio a Sra. J.N.C.A. a atuar como inventariante (fls. 07). 02 - Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar o comprovante do ITCD, bem como autenticar o documento de fls. 07 ou trazer o original. 03 - Após, cite-se a Fazenda Pública, através da PGE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

BUSCA E APREENSÃO

00136 - 001004094450-5

Requerente: L.L.S.; Requerido: J.R.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

CAUTELAR INOMINADA

00137 - 001004091774-1

Requerente: E.G.D.; Requerido: G.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ministério público. Despacho: 01-Aguarre-se manifestação nos autos apensos. 02-Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00138 - 001005111902-1

Requerente: R.S.R.; Requerido: V.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, conforme parecer ministerial de fls. 10vº. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00139 - 001001002951-9

Requerente: E.C.S.; Interditado: L.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Considerando as informações de f. 67vº, renove-se o mandado de intimação da Sra. H.O. conforme endereço (f. 61). Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00140 - 001003063471-0

Requerente: A.M.M.S.; Interditado: C.S.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão-prazo de fls. 77vº. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001004094662-5

Requerente: E.G.M.S.C.; Interditado: A.S.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular

da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00142 - 001005101973-4

Requerente: J.S.A.; Interditado: G.S.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 28/10/2005 às 08:00 horas. R.H. O Cartório designe data para perícia. Intime-se o Dr. perito da data, bem como o Comandante do Corpo de Bombeiros para acompanhamento, posto tratar-se de interditando que oferece resistência, ou seja, requisite-se ao Exmo. Sr. Comandante para disponibilizar veículo e militares para o ato. Cumpra-se. Boa Vista, 20,09,05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. COMPLEMENTO: Perícia designada para o dia 28/10/2005 às 08:00h. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00143 - 001005114100-9

Requerente: F.S.S.; Interditado: B.A.S. => Citação ordenado(a). 1- Defiro a cota ministerial de f. 14v; 2- Designo o dia 20/10/05 às 09:20h para audiência de interrogatório do interditando; 3- Cite-se e intimem-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00144 - 001004081656-2

Autor: J.R.S.; Réu: A.P.M. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 73). Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Cesar Pereira Camilo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00145 - 001004091611-5

Autor: E.G.D.; Réu: G.V.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00146 - 001005114192-6

Autor: Y.L.T.; Réu: L.J.R.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O requerido já se encontra citado conforme documento de fls. 105/108. Fixo o prazo de 15 dias para contestar. 02 - A escrivã atenda ao pedido ministerial. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00147 - 001004081303-1

Requerente: L.M.A.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00148 - 001003062711-0

Requerente: L.S.M.; Requerido: M.L.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00149 - 001004081773-5

Requerente: A.B.F.; Requerido: E.O.F. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001004085239-3

Requerente: A.T.L.; Requerido: N.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001004085777-2

Requerente: M.C.A.; Requerido: N.V.D.A. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 27vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00152 - 001004087717-6

Requerente: R.R.M.; Requerido: R.S.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00153 - 001004089085-6

Requerente: A.A.S.; Requerido: F.H.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique acerca da tempestividade da contestação. 02 - Após, diga a autora. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00154 - 001005101638-3

Requerente: M.F.H.C.; Requerido: M.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento para comprovar o lapso temporal. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00155 - 001005112331-2

Requerente: C.P.A.; Requerido: A.A.A. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Christianne Gonzalez para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso, apresentar defesa e tomar conhecimento da audiência. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00156 - 001003064867-8

Requerente: M.R.S.; Requerido: R.L.S. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se resposta por 30 dias. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00157 - 001004083610-7

Requerente: M.B.F.R.; Requerido: E.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00158 - 001005116580-0

Excipiente: L.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 002154-0. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 01 002154-0. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

EXECUÇÃO

00159 - 001002031479-4

Exeqüente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora pessoalmente a autora pessoalmente para ficar ciente do auto negativo de leilão de fls. 141, bem como dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varela da S. Júnior, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00160 - 001003060713-8

Exeqüente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: O Causídico da exeqüente científique sua cliente do conteúdo do ofício de fls. 77. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00161 - 001003062737-5

Exeqüente: B.L.R. e outros; Executado: F.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar cij. Despacho: Ofcie-se a CGJ a fim de localizar endereço atualizado do executado aos órgãos públicos (TRE/Receita Federal). Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00162 - 001003072301-8

Exeqüente: A.S.N. e outros; Executado: A.F.N.F. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alessandra Andréia Miglioranza.

00163 - 001004083153-8

Exeqüente: T.N.A.A. e outros; Executado: F.B.A. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 61, suspensando o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00164 - 001004093295-5

Exeqüente: L.S.A.; Executado: A.C.M.F. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 65, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga o causídico da exeqüente. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00165 - 001004094670-8

Exeqüente: E.T.S.G; Executado: E.M.S. => Vista ao(s) ao mp/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00166 - 001005101053-5

Exeqüente: L.S.L. e outros; Executado: M.C.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Dimas de Almeida Soares .

00167 - 001005103769-4

Exeqüente: M.E.S.O.; Executado: J.D.S.C.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial de f. 51. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005106957-2

Exeqüente: J.L.S.M.; Executado: L.S.M. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00169 - 001005107109-9

Exeqüente: L.S.L. e outros; Executado: M.C.L. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o executado para os fins dos arts. 732 e 733 do CPC, considerando os valores da olanilha de f. 09. O Cartório faça constar no mandado o teor da súmula 309 do C. STJ. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00170 - 001005108331-8

Exeqüente: T.N.A.A. e outros; Executado: F.B.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Diga a exeqüente acerca das fls. 20/30. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005114640-4

Exeqüente: W.S.S. e outros; Executado: R.B.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se (f. 18). Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00172 - 001005106904-4

Autor: J.A.S.C.; Réu: I.A.G.S.C. => Despacho: 01 - Antes de se nomear Curador Especial ao réu, citado por edital (f. 21), deve-se buscar todos os meios para citação pessoal, como forma de assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa. Compulsando os autos, verifica-se que consta à f. 25 o endereço da genitora do requerido. Isto posto e considerando a possibilidade de

o mesmo residir com sua mãe, determino cite-se o réu, por precatória, no endereço ali indicado. 02 - Após, diga o autor sobre o documento de f. 28. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00173 - 001004098032-7

Requerente: L.S.B.; Requerido: E.S.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora observando o endereço constante às fls. 05 e 11 dos autos apensos. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

GUARDA DE MENOR

00174 - 001001002707-5

Requerente: J.C.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimem-se os autores, devendo comparecer com os menores e as testemunhas. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00175 - 001002029174-5

Requerente: R.S.C.; Requerido: H.S.C.N. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 110vº. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00176 - 001005104874-1

Requerente: B.B.S.J.; Requerido: M.R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Oficie-se a fim de obter resposta da deprecativa. 02 - Apóia, aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00177 - 001005105600-9

Requerente: L.P.T.; Requerido: A.S.A. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autor espec. provas. Despacho: O autor especifique as provas. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005114251-0

Requerente: V.J.S.A.; Requerido: T.K.S. => Citação ordenado(a). 1- Segredo de justiça; 2- Em consonância com a cota ministerial de f. 37v, designo o dia 20/10/05 às 09:00h para realização de audiência de conciliação; 3- Cite-se e intimem-se. Boa Vista, 16 de agosto de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00179 - 001004097338-9

Impugnante: G.V.S. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) ministério público. Despacho: 01- Aguarde-se manifestação nos autos apensos. 02- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00180 - 001001000196-3

Inventariante: M.J.S.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01- Intime-se a Fazenda Pública Municipal a fim de manifestar-se a cerca do adimplemento da dívida deixada pelo falecido. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00181 - 001004087976-8

Inventariante: Itamar da Silva Montelo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a PGE/RR para tomar conhecimento do feito. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00182 - 001005107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 22), fazendo constar o representante legal do inventariante, ou seja, Procurador Federal da FUNAI. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001005108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante pessoalmente, a cumprir despacho de fls. 16 em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00184 - 001001019948-6

Requerente: E.S.S.; Requerido: A.M.C. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. Despacho: 01 - O Causídico intente o pleito de execução alimentícia (fls. 131/133) em ação própria. 02 - Designe-se nova data para realização de audiência. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Wagner Nazareth de Albuquerque, Emerson Luis Delgado Gomes, Laudi Mendes de Almeida.

00185 - 001002024752-3

Requerente: L.A.C.P.; Requerido: P.L.P.S. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Ciência à autora (f. 246). Após, expeça-se mandado de averbação e arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 05/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Suely Almeida, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00186 - 001002030096-7

Requerente: K.H.F.O.; Requerido: H.E.D.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência para se redimir a questão dos alimentos. Boa Vista/RR, 31/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00187 - 001003061027-2

Requerente: J.G.N.R.; Requerido: O.A.R.J. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a autora para fornecer o endereço do requerido e científicá-lo da data marcada para a realização do exame de DNA, em 05 dias. Urgente. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00188 - 001004083254-4

Requerente: D.A.S.; Requerido: L.F.T. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Christianne Conzales Leite.

LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00189 - 001002024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR a fim de dizer se tem interesse no feito em face da inércia dos sucessores. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00190 - 001005103223-2

Requerente: B.G.S.M.; Requerido: W.G.S.F. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) sobre o laudo. Despacho: Digam as partes sobre o laudo de fls. 24/31. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PARTILHA

00191 - 001002032102-1

Autor: M.L.M.P. e outros => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão...Instalada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o inventariante MARGARETH LOPES MORAES PEREIRA quedou-se inerte. Desta forma, remova-a da função de

inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio PAULO RÓBERTO RESENDE PEREIRA para exercer o munus. Intime-se a prestar compromisso e cumprir despacho de fls. 303. Intime-se a inventariante a apresentar as prestações de contas. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, José Pedro de Araújo, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00192 - 001003071873-7

Autor: M.F.O.; Réu: E.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre avaliação. Despacho: Digam as partes sobre o auto de avaliação (f. 95). Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00193 - 001004097475-9

Autor: P.L.A.; Réu: F.E.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 38, item 3 (inexistência). Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Milson Douglas Araújo Alves.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00194 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.; Requerido: W.F.R. => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro fls. 50, suspendendo o feito por 30 dias. 02 - Após, diga o causídico da requerente. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00195 - 001002050739-7

Requerente: H.L.L.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. causídica. Despacho: Manifeste-se a causídica acerca das fls. 34. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00196 - 001004091782-4

Requerente: A.A.R.B. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00197 - 001005106188-4

Requerente: F.C.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Os requerentes complementem as custas conforme fls. 21. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00198 - 001005116710-3

Requerente: A.F.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: 01 - Os requerentes acostem a documentação probatória, bem como o instrumento da representação postulatória em 10 dias. 02 - Após, apense aos autos nº 02 033174-9. 03 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00199 - 001004094324-2

Requerente: S.L.S.; Requerido: P.P.V.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 38). Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00200 - 001001019922-1

Requerente: N.G.P.M.; Requerido: A.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. causídico. Despacho: Diga o causídico da autora. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Agenor Veloso Borges.

00201 - 001003068647-0

Requerente: A.A.M.S.; Requerido: M.B.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogério de Freitas Bergara.

00202 - 001004081368-4

Requerente: D.S.S.; Requerido: M.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: 01-Diga o causídico da autora acerca das fls. 59vº. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00203 - 001004097527-7

Requerente: B.T.; Requerido: E.F.F.T. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Oficie-se a fim de obter resposta da deprecatá (fls. 24). 02 - Após, aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00240 - 001005116253-4

Requerente: Neriton Ribeiro do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Expeça-se mandado de intimação do presidente do TFD, independentemente da pessoa que ora ocupa o cargo. BV, 20.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00241 - 001004079282-1

Requerente: Hildo Lopes de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários, estes fixados em R\$500,00(quinhentos reais), observando-se todavia o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Diógenes Baleeiro Neto.

POSSESSÓRIA

00242 - 001004094116-2

Autor: Benjamim Oliveira e outros; Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => FINAL DÉ SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido inicial. Custas e honorários pela parte Autora, estes fixados, com base no § 4º do art. do CPC, considerando especialmente o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Kaiçara Dioroite Bortolini.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00326 - 001003068846-8

Autor: Emerson de Araujo Moraes; Réu: Gleidson Alves Mourão e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Segundo Réu para o pagamento das custas finais, conforme sentença de fls. 100 a 103. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily .

00327 - 001004085787-1

Autor: Lc Martins; Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => DESPACHO: A parte ré já apresentou contestação reputando-a como definitiva. Destarte, designe-se audiência de conciliação. Intime-se a parte ré pessoalmente, para comparecer em audiência, com a advertência de previsto no § 2º do art. 277 CPC. Intime-se a parte autora. Boa Vista/RR, 16/09/2005. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito em Substituição. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/10/2005, às 09:00 horas, audiência de conciliação.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecem à audiência acima designada, conforme despacho do dia 16/09/2005. Adv - Willy Falcomer Filho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00328 - 001004087444-7

Autor: Benedicta de Jesus; Réu: Osmundo da Silva Alves => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo de ordem do MM Juiz Dr. Rommel Moreira Conrado, conforme certidão de fls. 120, audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 17/11/05, às 09:30 horas.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada Adv - José Edival Vale Braga, José Gervásio da Cunha, Valter Mariano de Moura.

00329 - 001004093356-5

Autor: Joelson da Silva Lima e outros; Réu: Expresso Roraima => DESPACHO: Designar audiência em continuação. Intime-se a testemunha restante fls. 117. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/08/2005. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito em Substituição. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 10/ 11/2005, às 09:30 horas, audiência de Instrução e Julgamento em continuação.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecem à audiência acima designada. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00330 - 001004097824-8

Autor: Ayona da Silva Bezerra; Réu: Celio Roberto Ribeiro e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo de ordem do MM Juiz Dr. Rommel Moreira Conrado, conforme certidão de fls. 100, audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 03/11/05, às 09:30 horas.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada Adv - Oleno Inácio de Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00331 - 001005105035-8

Autor: Maria Edmilia Pedrosa; Réu: Cri Gelo e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Conforme despacho de fls. 62, designo audiência de conciliação para o dia 18/10/2005, às 09:15 horas.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecem à audiência acima designada. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00332 - 001005116069-4

Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros; Réu: Ruben de Jesus Hernandez Rojas => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Designar audiência de conciliação. Cite-se e intime-se com as advertências necessárias. Intime-se o MP. Após audiência e decorso do prazo de defesa do Réu, será apreciado o pedido de alimentos processuais. Boa Vista/RR, 31/08/2005. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito em Substituição. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/10/2005, às 09:15 horas, audiência de conciliação.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecem à audiência acima designada. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00333 - 001004081552-3

Autor: Stélio Baré de Souza Cruz; Réu: Manoel Alves Bezerra Júnior e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para querendo se manifestar sob a juntada do documento reproduzido, conforme despacho de fls. 108. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Jean Pierre Michetti.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

AÇÃO DE COBRANÇA

00334 - 001005105604-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Robson Conceição Bento => DECISÃO: Com razão o autor. Pela lei brasileira, com as exceções, o jus 'postulandi' é exclusivo do advogado devidamente inscrito no órgão de classe, pelo que totalmente sem alcance do sucesso se torna a peça oferecida pela própria parte que não tenha a qualificação legal para o exercício do direito. Assim sendo, não havendo contestação na forma legal, decreto a revelia do réu e anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00335 - 001005115592-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Homero Rodrigues Nunes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl. 33 (v.) (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00336 - 001003068136-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Therezinha da Silva => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 67. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00337 - 001004093244-3

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Vem Comigo Produções Ltda => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 87. Boa Vista-RR, 19.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Vinicius Martins de Meira.

EXECUÇÃO

00338 - 001001005325-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 73. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00339 - 001002036601-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Geraldo da Silva Teixeira => DESPACHO: R. H. Defiro pedido de fls. 140. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00340 - 001002050792-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Joselito Soares de Souza e outros => ATO ORDINATÓRIO: As partes. Auto de avaliação, fl. 106 (Port. 02/99). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcus Vinicius Pereira Serra, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00341 - 001003062614-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Manoel Farias Holanda => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 52. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00342 - 001003071627-7

Exequente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira; Executado: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 63. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00343 - 001004078844-9

Exequente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Michel Franco de Matos Bezerra => DESPACHO: Defiro (fls. 04). Boa Vista-RR, 17.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00344 - 001004085620-4

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Engecenter Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00345 - 001005116515-6

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda e outros; Executado: Marený Pereira dos Santos => DESPACHO: R. H. I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista-RR, 13.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00346 - 001003066578-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Enías Peixôto de Oliveira => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 63. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00347 - 001003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosa; Réu: J Bento Medrado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl. 74 (Port. 02/99). Adv - Luiz Fernando Menegais, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00348 - 001004096910-6

Autor: Maria Cristina de Mello; Réu: Unibanco Seguros S/A e outros => DECISÃO: Em que pese ter sido deferido depoimento pessoal dos requeridos, analisado devidamente o caderno processual, vislumbro a presença das condições para julgamento antecipado da lide. Os pontos controvertidos incidem sobre a existência e validade do contrato do seguro que, S.M.J., pode muito bem ser aferida pelos documentos já constantes dos autos; Portanto, o depoimento dos requeridos em nada contribuiria para o deslinde do feito, mas tão somente para contramarcha injustificável. Intime-se. Após, venha para sentença. Boa Vista-RR, 17.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

00349 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa; Réu: Carlos Augusto F Lima => DESPACHO: R. H. Oficie-se, conforme solicitado às fls. 31. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00350 - 001005108607-1

Autor: Lucilene da Silva; Réu: Maiza Rosana Ribeiro Barbosa => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00351 - 001005114282-5

Autor: Wendel Queiroz Marinho; Réu: Magazine do Povo => DESPACHO: Defiro a gratuidade; ao filcal da lei. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00352 - 001005114315-3

Autor: Eurico Carvalho de Queiroz; Réu: Sérgio Costa da Silva => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00353 - 001004096170-7

Autor: M.e.barbosa Reszka; Réu: Kattila Kênia Queiros da Silva => DESPACHO: R. H. I- Cite-se na forma do art. 652 do CPC; II- Fixo honorários de 10%, salvo embargos. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00354 - 001005114611-5

Autor: Servkar Com Serv e Manutenção Ltda; Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: Expeça-se mandado de pagamento. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ORDINÁRIA

00355 - 001001005259-4

Requerente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Requerido: Distrilens Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: R. H. Cite-se por edital. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00356 - 001005100692-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: R M de Macêdo => DESPACHO: R. H. Cite-se conforme endereço de fls. 43. Boa Vista-RR, 13.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00357 - 001005101458-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Dejanira Lima Cruz => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 49. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00358 - 001005115580-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Supermercado Jumbo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl. 33 (v.) (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00359 - 001005116673-3

Requerente: Tamazia Leitão de Souza Cruz e outros => DESPACHO: Designe-se audiência onde poderá ser resolvida mediante acordo das partes. Intime-se. Boa Vista-RR, 20.ago.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 26 de outubro de 2005, às 11h00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00360 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Afonso Aparecido Godinho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 64, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/SA V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00361 - 001005106787-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Lima Mendes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00362 - 001005106806-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sílvio Castro da Silveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 51, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EMBARGOS DEVEDOR

00363 - 001005102218-3

Embargante: Joao Cancio Barbosa de Almeida; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 27/09/2005 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00364 - 001001006138-9

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Genivaldo Barros Leite => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 77, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00365 - 001002052972-2

Exequente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda; Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 119/124, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00366 - 001005101664-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto => ERRATA na edição nº 3210 p. 21 que circulou no dia 20/09/05 do processo de EXECUÇÃO, onde lê-se "DESPACHO", leia-se: "DECISÃO". Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Domingos Sávio Moura Rebelo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00367 - 001003069115-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Maria do Socorro Nascimento => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00368 - 001005107334-3

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Amazônia Celular S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2005 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Moraes da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

MONITÓRIA

00369 - 001005107618-9

Autor: Marcante Moda Importação e Comercio Ltda; Réu: Simone Brasil Gomes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva.

ORDINÁRIA

00370 - 001004097838-8

Requerente: Sonia Maria Coelho; Requerido: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sirio Libanês => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2005 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Elias Farah, Helaine Maise de Moraes.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00371 - 001005105925-0

Requerente: Marta Maria Adjafre Pinheiro; Requerido: Fabrício de Queiroz Macêdo => REDESIGNAÇÃO de Audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o dia 11/10/2005 às 11h:00min Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

INDENIZAÇÃO

00372 - 001005107721-1

Autor: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae; Réu: Antonio Gonçalves de Freitas e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para falar, sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 21.09.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00204 - 001004078213-7

Requerente: W.S.R. e outros; Requerido: J.S.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando a promoção supra, cumpra-se, em caráter excepcional e de urgência, o mandado de fls. 49. Boa Vista, 20/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00205 - 001004094429-9

Requerente: J.T.F.G. e outros; Requerido: J.P.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 21/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001005114759-2

Requerente: T.M.B.O.; Requerido: J.S.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 14v e documentos de fls. 16/17. Boa Vista, 21/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00207 - 001005115554-6

Requerente: A.K.A.N.C.; Requerido: J.L.C. => Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 23, designo o dia 10 de novembro de

2005, às 09:15 horas. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2005. Marcela Moleta Nunes, Secretária de Gabinete. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00208 - 001005116328-4

Requerente: F.O.A. e outros; Requerido: E.S.A. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista-RR,14 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00209 - 001005112345-2

Requerente: Altacir Pinho de Melo e outros => DESPACHO: Vistos. Digam os requerentes, em 10 (dez) dias. Após, conclusos.Boa Vista-RR,14 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00210 - 001005113976-3

Requerente: Krynsa Beatriz Araujo da Silva => Aguarda expedição de alvara. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00211 - 001001020438-5

Inventariante: Kaliope Kofopoulos Miranda e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se resposta ao ofício expedido. Boa Vista, 20/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Walquíria Tertulino, Pedro de A. D. Cavalcante, Vivaldo Baros Frota.

BUSCA E APREENSÃO

00212 - 001002048992-7

Requerente: E.S. e outros; Requerido: F.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando as providências determinadas às fls. 46, aguarde-se a realização da nova audiência de instrução e julgamento nos autos em apenso. Boa Vista, 21/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00213 - 001005103027-7

Requerente: W.O.S.; Requerido: A.A.S. => Final de sentença... POSTO ISTO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na exordial, confirmando a decisão ora proferida e, via de consequência, ponho fim ao processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001005118673-1

Requerente: F.A.S.C.; Requerido: M.C.N.S.C. => DESPACHO: Vistos. Designo desde já o dia 23 de setembro de 2005, às 11:00 horas para audiência de justificação, ficando ciente o autor de que deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Considerando-se a situação narrada nos autos e nos apensos, determino a intimação da parte contrária para comparecimento à audiência designada, podendo produzir provas, como admitido hordenamente. Ciência ao M.P. Intimem-se as partes por mandado, salvo manifestação na forma legal. Expeça-se o necessário, com urgência. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alexsander Rodrigues Wanderley.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00215 - 001005118604-6

Requerente: M.C.S.; Interditado: A.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o causídico para que regularize a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que apócrifa. Boa Vista, 21/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

DECLARATÓRIA

00216 - 001004091555-4

Autor: C.P.S.L.; Réu: L.L.P.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final de sentença... Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável do autor C. P. S. L. com a falecida A. S. P. B. pelo período declinado na inicial. Assim, ponho fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas Após trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00217 - 001005100518-8

Autor: S.P.N.; Réu: F.R.L. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência. Em tempo, o ilustre causídico, subscritor da peça retro, compareceu pessoalmente perante este juízo nesta data, às 17:30h, ratificando a impossibilidade em comparecer à audiência. Assim, para não haver prejuízo para a marcha processual, e em atenção ao pleito, designo, de logo, o dia 28/09/2005, às 08:50h, para realização de audiência em continuação. O advogado sai desde já intimado. As partes e o advogado da autora serão intimados no dia 23/09, quando seria realizada a audiência conciliatória. Boa Vista-RR, 20/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00218 - 001004085307-8

Requerente: P.A.S.; Requerido: N.C.S. => Final de sentença... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de P. A. DOS S. e N. DA C. S., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 40, caput, da Lei 6.515/77, com a consequente partilha dos bens adquiridos durante o casamento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Com fincas nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte Ré. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00219 - 001005114614-9

Requerente: F.A.S.C.; Requerido: M.C.N.S.C. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fl.25. Se necessário, autorizo o desapensamento temporário. Intime-se com urgência. Autorizo o contato via telefone. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alexsander Rodrigues Wanderley.

00220 - 001005116675-8

Requerente: J.M.A.; Requerido: M.F.L.A. => DESPACHO: Vistos. Segredo de Justiça .Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00221 - 001005117474-5

Requerente: E.S.; Requerido: M.C.L.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 20/12/2005, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 20/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00222 - 001005117264-0

Requerente: J.M.T.; Requerido: S.A.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se.Boa Vista-RR,14 de setembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00223 - 001004089461-9

Exequente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => DESPACHO: A avaliação requerida à fl. 33 é de incumbência do exequente (art. 604, "caput", do CPC.) Assim, atualize o credor a importância exequenda, de acordo com os parâmetros legais. Após, se cumprida a diligência acima em dez dias, atenda o cartório ao requerido nos itens 1 e 3 de fl. 33. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00224 - 001005107245-1

Exequente: C.V.L.S.; Executado: A.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a exequente sobre a certidão de fls. 31. Boa Vista, 21/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00225 - 001005109640-1

Exequente: R.P.C.O.; Executado: W.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a exequente sobre a certidão de fls. 42. Boa Vista, 21/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00226 - 001005109667-4

Autor: I.B.N.; Réu: T.K.A.A. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, torno parcialmente sem efeito a tutela antecipada sob apreço, para o fim de adequar o comando daquela decisão a exonerar apenas a pensão relativa à requerida, no percentual de 30%, permanecendo o autor compelido a pagar os 32% (trinta e dois por cento) relativas à pensão dos filhos. Oficie-se IMEDIATAMENTE ao órgão empregador do autor para cumprimento da presente ordem. P.I. Boa Vista-RR, 21/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Samuel Weber Braz.

GUARDA DE MENOR

00227 - 001005104916-0

Requerente: M.L.A.M.; Requerido: S.C.C. => DESPACHO: Designo o dia 10/11/2005, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária. (Artigo 322, do CPC) Intime-se o MP. Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00228 - 001005107882-1

Requerente: Silvia Eduarda Viana Matos e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento da custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 26, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 15/09/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00229 - 001002031666-6

Requerente: L.H.C.A. e outros; Requerido: J.M.O.M. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 116, designo o dia 20 de dezembro de 2005, às 09: 30 horas. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2005. Marcela Moleta Nunes, Secretária de Gabinete. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00230 - 001004084491-1

Requerente: J.V.J.P.; Requerido: J.C.S.B. => DESPACHO: Vista à parte autora, para se manifestar sobre a proposta acima. Boa Vista-RR, 13/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00231 - 001004094634-4

Requerente: L.E.M.; Requerido: N.S. e outros => DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, observo que o feito demanda melhor análise, com o seu saneamento. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao M.M.Juiz Titular, conforme Distribuição anterior. Consigne-se nossas homenagens.Boa Vista -RR,23 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00232 - 001005103923-7

Autor: L.C.G.S.; Réu: L.K.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 21/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Elias Bezerra da Silva.

00233 - 001005116337-5

Autor: E.C.A.; Réu: F.B.G.A. e outros => DESPACHO: Vistos. Defiro A.J.G. Processando-se em Segredo de Justiça.Ouça-se o Douto Representante do Ministério Público. Após, conclusos.Boa Vista -RR,13 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ORDINÁRIA

00234 - 001004081893-1

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Espólio de Constantino Sokolowicz e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 328, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 20/09/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00235 - 001003059045-8

Autor: E.S.S.; Réu: A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável da autora E. DE S. E S. com o réu A. R. S., pelo período declinado na inicial, e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, concedendo a guarda das filhas menores em favor da Autora e determinando a partilha dos bens adquiridos durante a relação no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal às filhas, no valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos, com fundamento no artigo 226, §5º, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei 9.278/96. Com fincas nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 03 (três) salários mínimos. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marize de Freitas Araújo Moraes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00236 - 001004093831-7

Requerente: C.J.N.B.; Requerido: J.O.B. => DESPACHO: Designo o dia 11/11/2005, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00237 - 001005114275-9

Requerente: C.A.M.S.; Requerido: F.G.S. => DESPACHO: Designo o dia 20/12/2005, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00238 - 001005117243-4

Requerente: H.A.C. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 10/11/2005, às 10:00 horas, para realização de audiência de ratificação. Intimem-se. Boa Vista, 20/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

TUTELA

00239 - 001005106397-1
Tutelante: P.A.R.C.; Tutelado: L.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à parte autora. Prazo de 15 dias. Boa Vista, 15/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00243 - 001005107817-7
Autor: Xerox Comércio e Industria Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Decreto a revelia da parte requerida, sem seus efeitos. 02-Indiquem as partes as provas a produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Juraci Aparecida Valente da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00244 - 001004085215-3
Requerente: Arnobio da Silva Pinho; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu. Converto o julgamento do feito em diligência para, a fim de que se evite alegação de cerceamento de defesa, conceder ao Estado o prazo de 10 dias para, querendo se manifestar sobre o documento juntado às fls.82/83,dos autos principais após conclusos. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sandra Cristina Satie Saito.

EMBARGOS DEVEDOR

00245 - 001003061098-3
Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Embargado: Municipio de Boa Vista => Aguarda remessa de tj para tj. 01-Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005102042-7
Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de contador para contador. 01-Defiro fls. 47. 02-Remetam-se os autos ao contador, para que efetive a atualização da dívida. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Fernando Borges de Moraes.

00247 - 001005106051-4
Embargante: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EXECUÇÃO

00248 - 001004097453-6
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Desentranhem-se fls. 16. 02-Após remetam-se os autos à Defensoria Pública, com o objetivo, de que o curador especial se manifeste de acordo com a lei de execução fiscal Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001004097455-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Intimação autorizado(a). 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 37/38. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00250 - 001001009024-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: J A de King e Campos => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta.Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00251 - 001001009027-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ss Serviços Comércio Representação Ltda => Intimação autorizado(a). 01-Intime-se a parte apelada para querendo, interpor as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 001001009067-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001001009195-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001001009371-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda de Souza Lima => Aguarda expedição de mandado. 01-Defiro fls. 76. 02-Expeça-se Mandado de Avaliação, conforme requerido. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 001001009394-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 001001009402-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Belchior de Albuquerque => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuado a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta.Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00257 - 001001009408-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => Suspensão autorizado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00258 - 001001009483-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00259 - 001001009578-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Gomes da Silva e outros => Suspensão autorizado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 20 de

setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001001009668-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001001009781-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls.308. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001001009816-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Free Shopping Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001001009866-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ari Custódio e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001015620-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001001015640-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retifica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001001015752-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ng Saraiva da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00267 - 001001015894-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jb Matos => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta.Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00268 - 001002036858-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edilson Bezerra Gomes => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001002038757-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: R Fontana => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00270 - 001002046063-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alr da Fonseca e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta.Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001002046105-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jt Carolino => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta.Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00272 - 001002046192-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pereira e Leitão Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Indefiro o pedido de fls. 41, eis que o CNPJ/CPF informado está incorreto, impossibilitando a efetivação da consulta no JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para que informe o correto CPF/CNPJ ou para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00273 - 001002046828-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roraima Dias Veras => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta.Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00274 - 001002046985-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda de Souza Lima => Aguarda expedição de mandado. 01-Defiro fls. 87. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00275 - 001004076254-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros => Suspensão autorizado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001004087826-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ja da Costa Barros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta.Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001004091801-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vla Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 57. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00278 - 001004091809-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 67-v/68-v.Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001004093252-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N P S A Leitao e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001004097748-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sá Engenharia Ltda e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00281 - 001005100036-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à

Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00282 - 001005100293-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rafael Galdino da Silva => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005100299-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Filgueiras e Cia Ltda => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005100302-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rodrigues e Mourão => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005100304-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Madalena Rodrigues Pereira => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005100305-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vertige Engenharia Ltda => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005100354-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005100360-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Engec Construções Ltda => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005100473-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Ferreira da Silva => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005100478-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aurino José da Silva => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005100482-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Cícero Pessoa Cruz => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005100489-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Pereira da Silva => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001005100505-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio de Carvalho Nunes => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005100595-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Projecto Projetos Com. Rep Imp e Exp. Ltda => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001005100596-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Rodrigues => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005100599-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M R Santos - Me e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005100607-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Trescincos Distribuidora de Autopeças Ltda => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005100744-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Dutra de Albuquerque => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005100832-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mohamada Omar Said El Khatas => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005100841-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Santilia de Oliveira Cruz => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005100889-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neiva Nunes Moreira => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005100891-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa Maria Marinho Soares => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005100955-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Enedita Forte Franca => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005101005-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vera Lucia dos Santos => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005101532-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Franciso Araujo Maciel => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001005101533-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do Auto de penhora de fls. 37/38. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001005101566-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Chagas Oliveira de Freitas e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001005102483-3

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Irene Bezerra do Valle => Suspensão autorizado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 03 meses. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00309 - 001005105024-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Silva Ltda e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001005105027-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo Silva de Oliveira => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00311 - 001005105365-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 18. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001005106284-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanel de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de compromisso de curador. 03-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa

Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001005108384-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josino de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 13. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001005112034-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N da S de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00315 - 001005115298-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eliete Marinho Souto => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.IBoa Vista, 20 de setembro de 2005.César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001005116023-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Julio Cesar Martins => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.IBoa Vista, 20 de setembro de 2005.César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001005116284-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ademar Sá Neto => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da promoção de fls. 07. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00318 - 001004096576-5

Autor: Joel Pereira de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-À Escrivania para esclarecer e certificar, se for o caso, sobre a impossibilidade alegada pelo Estado de Roraima, de retirar os autos do cartório, conforme fls. 76/77. 02-Após, voltem conclusos para a análise de tal pedido. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00319 - 001004097552-5

Autor: Paulo Roberto de Lima; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Oficie-se ao juízo requeridoàs fls. 200, solicitando a devolução da carta, independente de cumprimento. Oficie-se ao juízo referido ás fls. 202, com cópia de fls. 196/198, informando acerca da suspensão do processo, enquanto se resolve o conflito de competência. BV, 20/09/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sileno Kleber da Silva Guedes, Mivanildo da Silva Matos.

00320 - 001005109609-6

Autor: Wilson Barbosa da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Face a certidão exarada às fls. 182, indefiro o pedido de fls. 176/177. 02-Cumpre-se a decisão de fls. 173/174. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00321 - 001004091058-9

Requerente: Arnobio da Silva Pinho; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu. Converte o julgamento do feito em diligência para, a fim de que se evite alegação de cerceamento de defesa, conceder ao Estado o prazo de 10 dias para, querendo se manifestar sobre o documento juntado às fls.82/83 após conclusos. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antônio Pereira da Costa.

00322 - 001004097273-8

Requerente: Carlos Alberto Franco dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Intimem-se as testemunhas da audiência designada, pelo Comando da Corporação a que pertencem. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00323 - 001004097300-9

Requerente: Luis Carlos Pereira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Intimem-se as testemunhas da audiência designada, pelo Comando da Corporação a que pertencem. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00324 - 001004097471-8

Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Intimem-se as testemunhas da audiência designada, pelo Comando da Corporação a que pertencem. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00325 - 001005106098-5

Requerente: Paulo Luis de Moura Holanda; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Indiquem as partes, se entenderem necessárias, as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Johnson Araújo Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00373 - 001001010019-5

Reú: Paulo Lima Level => Despacho: Renove-se o E-mail à Corregedoria do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00374 - 001001010034-4

Reú: Antônio Carlos Lavor do Nascimento => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001001010035-1

Reú: Divino Donizete Gomes => Despacho: À fase do art. 408 do CPP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00376 - 001001010124-3

Reú: Genival Laura dos Passos => Despacho: À fase do art. 408 do CPP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001001010173-0

Reú: Faustino Pereira Caruso Filho => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001001010222-5

Reú: Elza da Silva Pereira e outros => Despacho: Ao MP e após a DPE. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001001010254-8

Reú: Antônio Oliveira Silva => Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 203 integralmente. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001001010296-9

Reú: Raimundo dos Santos Silva => Despacho: Oficie-se ao I. Secretário de Justiça e Cidadania, para que providencie o recambiamento do réu. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001001010345-4

Reú: Eulina de Almeida Miranda => Despacho: Ao MP e após, dê-se vista a DPE. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001001010466-8

Reú: Ediva Nascimento Leite => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Alci da Rocha.

00383 - 001001010478-3

Reú: Juscelino Gomes da Costa => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001001010546-7

Reú: Izaias Paulino da Silva => Despacho: 1-Publique-se o despacho de fls. 277. 2-Certifique-se sobre a realização de Júri Popular, "ex-vi" fls. 273. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Despacho: Defiro, fls. 275. Boa Vista/RR, 23/05/2005. Breno Coutinho-Juiz Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00385 - 001001010583-0

Reú: Klebes Lima de Almeida => despacho: J. Defiro. Fixo o prazo de 3 (três) dias por tratar-se de acusado preso. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00386 - 001001010674-7

Reú: Valquímar Sales => Despacho: solicite-se informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de fls. 168. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001001010681-2

Reú: João da Silva => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001001010683-8

Reú: Geraldo Henrique da Silva => Despacho: Solicite-se resposta de ofício de fls. 177. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001001010764-6

Reú: José Edson Mendes da Silva => Despacho: Solicite-se informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de fls. 140. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001001010811-5

Reú: Domingos Ribeiro de Souza => Despacho: Renove-se os antecedentes criminais do acusado e após, à fase do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001001010877-6

Reú: Jose Rodrigues da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 175. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00392 - 001001010980-8

Reú: Chagas Pereira Lima => Despacho: À fase do art. 408 do CPP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001002026169-8

Indicado: J.M.T.F. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001002026170-6

Réu: José Maria Trindade Freire => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001002026266-2

Réu: Marinho Ribeiro da Silva e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001002026309-0

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001002026381-9

Indiciado: I. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001002026413-0

Indiciado: I. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001002038155-3

Réu: Sinonio Moraes da Silva => Despacho: Intime-se o acusado para que nomeie novo defensor no prazo de 3 (três) dias, sob pena de seu silêncio lhe seja nomeado defensor dativo. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00400 - 001003059133-2

Réu: Jordanio Nascimento Lopes => Despacho: Ao MP para fins do art. 416 do CPP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001003060663-5

Despacho: Requisite-se resposta de ofício de fls. 108, sob pena da prática de crime de desobediência. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001003065348-8

Indiciado: M.A.P.N. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001003065595-4

Réu: Geraldo Oliveira de Souza => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 126. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00404 - 001004087554-3

Réu: Joseliomar Bispo de Sousa => Despacho: solicite-se resposta de ofício de fls. 152. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00405 - 001004087941-2

Indiciado: I. => Despacho: Apense-se aos autos principais. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001004097505-3

Réu: Oziel da Silva Lima e outros => Despacho: Ao MP para fins do art. 416 do CPP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001004097702-6

Réu: Françuele Costa da Silva => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001005100523-8

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 156. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00409 - 001005100717-6

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001005100966-9

Réu: Sidnei Oliveira da Silva e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001005104782-6

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001005106983-8

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001005106984-6

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001005107034-9

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001005107038-0

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001005107466-3

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 21/09/2005; Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001005107737-7

Indiciado: K.P.L. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 21/09/2005; Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001005109618-7

Réu: Rogério Araújo de Oliveira => Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença de Pronúncia. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00419 - 001005114198-3

Réu: Francisco Valente Mesquita e outros => Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 56v. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001005117337-4

Réu: Edmilson da Silva Tomaz => Despacho: 1-D.R.A. Recebo a Denúncia dñado o denunciado como incursão nas penas do art. citado. 2-Designe-se data para o interrogatório. 3-Cite-se o denunciado. 4-Requisite-se as folhas de antecedentes criminais. 5-Requisite-se o Laudo. 6-Notifique-se o MP. 7-Cumpra-se a cota ministerial de fls. 32v, itens 2, 3 e 4, respectivamente. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00421 - 001005119017-0

Requerente: Gilmar da Rocha Pereira => Despacho: Apense-se aos autos principais. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00422 - 001005119019-6

Requerente: Aurenildo Firmino Demétrio => Despacho: Apense-se aos autos principais. Após, ao MP com urgência. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00423 - 001005116713-7

Requerente: José Aurivan Ferreira => Final de Decisão: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão do acusado JOSÉ AURIVAN FERREIRA com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado preso no estabelecimento prisional onde se encontra, até o seu recambiamento ser efetivado para a Comarca de Boa Vista/RR. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00424 - 001004094256-6

Réu: Benedito Alberto Ferreira de Lima => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00425 - 001005105452-5

Réu: J.E.A.J. => FINALIDADE: Intimação da Defesa para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 217/219, dentro do prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00426 - 001005106823-6

Réu: Joabes Veloso dos Santos => FINALIDADE: Intimação da Defesa do acusado para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 225/227, no prazo legal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00427 - 001005109699-7

Réu: Daniel Pereira Neves e outros => INTIMAÇÃO DO PATRÔNO DOS ACUSADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS. 310/312. OS AUTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO EM CARTÓRIO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00428 - 001003070095-8

Sentenciado: Robson Carlos da Silva Lima => "Defiro cota ministerial de fls. 94v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Expeça-se alvará de soltura. Com urgência. Boa Vista-RR, 19/08/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00429 - 001003070101-4

Sentenciado: Miguel de Pinto Lima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/04/2006 às 14:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00430 - 001004079876-0

Sentenciado: Constâncio Coelho de Souza => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Francisco V. de Albuquerque.

00431 - 001004083089-4

Sentenciado: Jocelino da Silva Castro => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/04/2006 às 14:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001004083842-6

Sentenciado: Francisco das Chagas da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/04/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001004087145-0

Sentenciado: Cláudio Luiz Rocha da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/03/2006 às 14:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00434 - 001004089793-5

Sentenciado: Márcio Pereira Gama => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/04/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001004096977-5

Sentenciado: Francisco Assis Lima de Queiroz => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/04/2006 às 14:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00436 - 001004091002-7

Réu: Ivo Barili => Intimação ordenado(a). Intimar o Advogado, para comparecer a audiência de Testemunha Acusação designada para o dia 27/03/2006 às 13:30h., na sala de audiência desta secretaria. § Boa Vista/RR 21/09/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Criminal/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00437 - 001004092742-7

Réu: Ivo Barili => Intimação ordenado(a). Intimar o Advogado, para comparecer a audiência de Testemunha Defesa designada para o dia 27/03/2006 às 13:35h., na sala de audiência desta secretaria. § Boa Vista/RR 21/09/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Criminal/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00438 - 001004094558-5

Réu: Ancelmo Araújo da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/04/2006 às 13:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001004096331-5

Réu: Jacir Aparecido da Rocha => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/03/2006 às 13:25 horas. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :
José Rocha Neto

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00440 - 001002022560-2

Réu: Eldon Mendes de Souza => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 03/10/2005, às 12:30 horas. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00441 - 001005102496-5

Réu: Radner dos Santos Souza => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 21/10/2005, às 10:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME C/ COSTUMES

00442 - 001002023165-9

Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução, rol de acusação, designada para a data de 29/09/2005, às 11h30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Lionidas Gimenes Filho.

00443 - 001002023941-3

Réu: João Neri Moraes => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas comuns designada para 24/10/2005, às 11:30

horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Helder Figueiredo Pereira.

00444 - 001005109735-9

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => Intimação ordenado(a). Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para que no prazo de 05 dias, junte o original do citado documento.Boa Vista, 21 de setembro de 2005. Adv - Roberto Guedes Amorim, Moacir José Bezerra Mota.

00445 - 001005111911-2

Réu: Eduardo Silva Almeida => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 27/09/2005, às 12h30min. Adv - Antonio Carlos Costa, Maria Gorete Moura de Oliveira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00446 - 001002022603-0

Réu: Teodoro Silva Dutra => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 11/10/2005, às 16 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00447 - 001005114263-5

Réu: Angelo Ramon Rondon => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução, designada para a data de 27/09/2005, às 09h40min. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

CRIME C/ PESSOA

00448 - 001001013042-4

Réu: Marcos da Silva Macêdo => Intimação ordenado(a). Despacho: "Intime-se as partes para a fase do art. 499 do CPP." Adv - Luiz Augusto Moreira.

00449 - 001005103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros => Aguarda resposta ofício. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00450 - 001002022420-9

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 20/10/2005, às 15 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ COSTUMES

00451 - 001001014416-9

Réu: Antonio Pereira de Amurim => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00452 - 001004089022-9

Indicado: W.V. => DECISÃO: R.H. 01)Acolho o parecer do Ministério Público e declino da competência para uma das Varas dos Juizados Especiais Criminais. 02)Remetam-se os autos ao Distribuidor, conforme requerido pelo MP. 03)Diligências necessárias. BV, 20/09/05. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00453 - 001004078941-3

Réu: Rosenildo Silva de Freitas e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00454 - 001005116255-9

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval => FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 28.09.2005 às 11:00 horas. Adv - Irene Dias Negreiro.

CRIME C/ PESSOA

00455 - 001005113858-3

Indicado: A. => DECISÃO: R.H. 01)Com razão o MP em seu parecer de fl. 30/v. 02)Remetam-se os autos ao Distribuidor, conforme requerido à fl. 30/v. 03)Diligências necessárias. BV, 20/09/05. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00456 - 001004078117-0

Réu: Valdemar de Souza Dimarães => DECISÃO: R.H. 1-Decreto a revelia do réu; 2-A D.P.E, para indicar Defensor e oferecer Defesa Prévias; 3-Após, designe-se data para audiência das testemunhas de acusação; 4-Intimem-se; 5-Notifique-se o M.P. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00457 - 001005118610-3

Requerente: Anderson Peres Bezerra => FINAL DE DECISÃO: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e RELAXO A PRISÃO do réu ANDERSON PERES BEZERRA. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se. Intimem-se." BV, 20/09/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Tatiana de Paula Mendes

Walter Menezes

BUSCA E APREENSÃO

00013 - 001004082638-9

Requerente: E.S.; Criança Adol: R.O.S. e outros => Isto Posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 21 de Setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2005

015420CE =>00052

018740DF =>00097

000349ES-B =>00072

007972PA =>00073, 00080

001731RO =>00098

000021RR =>00093

000048RR-B =>00074, 00083, 00095

000070RR-B =>00085

000075RR-E =>00072, 00073

000087RR-E =>00092

000092RR-B =>00100

000106RR-B =>00087

000107RR-A =>00101

000114RR-A =>00092, 00095

000117RR-B =>00005, 00104

000124RR-B =>00074, 00093
 000131RR-B =>00085
 000144RR-A =>00093
 000149RR =>00049, 00098
 000151RR-B =>00088
 000155RR-B =>00099
 000156RR =>00054, 00101
 000163RR-B =>00084
 000164RR =>00080
 000168RR-B =>00071
 000171RR-B =>00009, 00053
 000172RR-B =>00003, 00086
 000181RR-A =>00051
 000188RR-B =>00074
 000189RR =>00092
 000205RR-B =>00072
 000208RR-B =>00075
 000209RR-A =>00082
 000209RR =>00092
 000212RR =>00072
 000216RR-B =>00087, 00102
 000223RR-A =>00064, 00082, 00099, 00104
 000223RR =>00094
 000226RR =>00072, 00092
 000231RR =>00099, 00104
 000236RR-B =>00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00060,
 00061, 00062, 00063, 00083
 000237RR =>00072
 000245RR-A =>00053, 00071
 000260RR-A =>00076
 000262RR =>00103
 000264RR =>00092, 00095
 000269RR =>00092, 00095
 000282RR =>00090, 00091, 00103
 000285RR =>00071
 000299RR =>00084, 00088
 000317RR =>00088
 000335RR =>00074
 000337RR =>00065, 00095
 000338RR =>00078
 000343RR =>00092
 000344RR =>00049, 00098
 000352RR =>00072
 000368RR =>00102
 000372RR =>00072
 000380RR =>00004, 00076, 00089, 00097
 000381RR =>00096
 000385RR =>00067
 000405RR =>00048
 000413RR =>00050
 147247SP =>00094

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/09/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001005118049-4
 Requerente: Jose Aldeane Bomfim; Requerido: Lindison Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.857,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001005118082-5
 Autor: Carlos Fabiciack; Réu: Eliete Veras de Castro => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001005118046-0
 Requerente: Severina da Silva; Requerido: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005118047-8
 Autor: Luzimar Freitas de Oliveira; Réu: Anaconda Tours Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 9.108,00. Adv - Janaína Debastiani.

00005 - 001005118051-0

Autor: Paulo Edenilson Kumada; Réu: Lider Informática => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001005118081-7

Autor: Maria Luisa Silva; Réu: Raimundo Alves de Carvalho Filho => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 379,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005118044-5

Autor: Leomar Irineu Auler; Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.673,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005118048-6

Autor: Telma do Socorro Sousa Araujo Bau; Réu: Almeida e Carvalho Pantanal Confecções Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 856,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00009 - 001005118050-2

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.280,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00010 - 001005118045-2

Autor: Maria Luisa Silva; Réu: Raimundo Alves de Carvalho Filho => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 137,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 001005118084-1

Indicado: S.O.B. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 001005118072-6

Indicado: H.N.C. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00013 - 001005118059-3

Indicado: A.P.B. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001005118071-8

Indiciado: F.L. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001005118075-9

Indiciado: F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00016 - 001005118090-8

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001005118052-8

Indiciado: D.B.F. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005118055-1

Indiciado: W.A.P.N. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005118083-3

Indiciado: R.R.R.X. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001005118078-3

Indiciado: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005118086-6

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001005118056-9

Indiciado: L.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001005118061-9

Indiciado: L.C.P.L. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005118063-5

Indiciado: L.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005118067-6

Indiciado: J.A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005118074-2

Indiciado: M.A.M.B. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005118079-1

Indiciado: I.I.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 001005118062-7

Indiciado: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005118077-5

Indiciado: A.B.R. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00030 - 001005118087-4

Indiciado: L.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005118088-2

Indiciado: F.D.B.N. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00032 - 001005118070-0

Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001005118058-5

Indiciado: A.O.M. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005118066-8

Indiciado: R.L.L. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001005118060-1

Indiciado: F.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005118065-0

Indiciado: S.S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005118068-4

Indiciado: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00038 - 001005118054-4

Indiciado: C.P.F. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00039 - 001005118085-8

Indiciado: J.C.P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00040 - 001005118064-3

Indiciado: N.V.P. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005118073-4

Indiciado: J.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001005118057-7

Indiciado: E.C.R. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00043 - 001005118069-2

Indiciado: J.S.R.F. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005118080-9

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00045 - 001005118089-0

Indiciado: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001005118053-6

Indiciado: C.E.J.P. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005118076-7

Indiciado: S.F.C. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00048 - 001005116165-0

Requerente: Vanilton Ribeiro dos Santos; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 30/11/2005 às 11:00 horas. Adv - Iliane Rosa Pagliarini.

INDENIZAÇÃO

00049 - 001005117705-2

Autor: Jorge Arce de Almeida; Réu: Oculistas Associados de Roraima => Audiência de conciliação designada para o dia 24/11/2005 às 12:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00050 - 001005117725-0

Autor: Celso Gomes de Souza; Réu: Banco Bradesco S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 30/11/2005 às 10:30 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

MONITÓRIA

00051 - 001005099392-1

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Valdirene Oliveira Pires => Audiência de conciliação ou embargos designada para o dia 24/11/05 às 10:30 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00052 - 001005110374-4

Autor: Andre Luis Passos Mesquita da Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 19/09/05

(a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00053 - 001005110771-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Réu: Negrini Advogados Associados => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00054 - 001005113232-1

Autor: Reginaldo Pessoa da Silva; Réu: Mauro Marginsk => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 08, ressaltando que o autor acompanhará o oficial de justiça na diligência, (telefone do autor: 3626-9885/99711194). Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00055 - 001005113266-9

Autor: Maria Erenice Sereno; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 23. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00056 - 001005113269-3

Autor: Jeverson Moraes da Silva; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 6.560,70 (seis mil, quinhentos e sessenta reais e setenta centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (26/03/2004) e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). P.R.I. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00057 - 001005113271-9

Autor: Marilda Vidal Braga; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 22. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00058 - 001005113272-7

Autor: Gerusa Marques Guimarães; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 21. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00059 - 001005113296-6

Autor: Alcir Ribeiro Santos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 22. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00060 - 001005113300-6

Autor: Maria do Rosário Sousa de Almeida; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 22. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00061 - 001005113301-4

Autor: Acir Gouveia Nogueira; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 3.646,00 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (14/10/2004) e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). P.R.I. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00062 - 001005113303-0

Autor: Ronaldo de Souza Costa; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 2.863,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (23/07/2004) e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). P.R.I. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00063 - 001005113304-8

Autor: Diomar dos Santos Silva; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 3.539,30 (três mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (02/06/2004) e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). P.R.I. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

EXECUÇÃO

00064 - 001004082857-5

Exequente: Nilton José Bispo Aciole; Executado: Gilson Queiroz Romano => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00065 - 001005098823-6

Exequente: Cazarão Móveis e Ambiente Ltda-me; Executado: Ana Catarina dos Santos Magalhães => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52 IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). 3. Provindencie o cartório a alteração do nome do advogado da exequente, no SISCOM. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00066 - 001005099365-7

Exequente: Fernando de Almeida; Executado: Robert Kennedy Figueiredo Silva => FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005105736-1

Exequente: Vanessa Paula Pinheiro; Executado: Maria Carmelina Oliveira Fonseca Sousa => DESPACHO: Frustado o bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00068 - 001005113407-9

Exequente: Klauss Tasso Souza de Lira; Executado: Antonio Aparecido Pinto => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superviniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005113523-3

Exequente: Antonia Paula Gomes Ferreira; Executado: Adriana Siqueira Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superviniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00070 - 001005117791-2

Requerente: Maria das Dores Souza; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 50v. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00071 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Vieira Campos => DESPACHO: Intime-se executada, no endereço descrito em fl. 168, para depositar a quantia concretada, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão civil. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceilton Vito Joca.

00072 - 001004077800-2

Autor: Maria Natalina Gentil Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA NATALINA GENTIL CAMPOS em TELEMAR NORTE S/A. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Anair Paes Paulino, Frederico Bastos Linhares, Stélio Baré de Souza Cruz, Luciana Rosa da Silva.

00073 - 001004084272-5

Autor: Iraide Rodrigues dos Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 122, ressaltando que o não cumprimento acarretará em crime de desobediência. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Elciane V de Souza Girard.

00074 - 001004084620-5

Autor: Octávio Felipe Ignácio Marques; Réu: Tim Portale Rio Norte S/A e outros => DESPACHO: Providencie o cartório a alteração do nome do advogado da parte requerente, no SISCOM. Defiro o pedido de fls. 111, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rozane Pereira Ignácio, Antônio Cláudio de Almeida, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Jaildo Peixoto da Silva.

00075 - 001005105647-0

Autor: Arlisson Tobias da Silva; Réu: Bloco Bicho da Selva => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriquez de Menezes Melo.

00076 - 001005111491-5

Autor: Josenilda Leite Pinheiro; Réu: Itaucard Financeira S.a Crédito,financiamento e Investimento => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 19. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Janaína Debastiani, Humberto Lanot Holsbach.

00077 - 001005113685-0

Autor: Amarildo dos Santos Aguiar; Réu: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005116935-6

Autor: Ismarth Elton da Silva; Réu: Editora Verdes Mares Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/11/2005 às 08:30 horas. Adv - Carmem Tereza Talamás.

MONITÓRIA

00079 - 001004095590-7

Autor: Sebastiao Carneiro Ximenes; Réu: João Vilar => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superviniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, I, do CPC julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005110438-7

Autor: Jose Pereira do Nascimento; Réu: Fanor Alves dos Reis => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superviniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Elciane V de Souza Girard.

POSSESSÓRIA

00081 - 001005113187-7

Autor: Solange Soares dos Santos; Réu: Alexandre Nunes dos Santos => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 24, ressaltando que o autor acompanhará o oficial de justiça na diligência. (telefone do autor: 3627-4018/ 9115-4411). Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 19/09/05 (a)

Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00082 - 001004086769-8

Autor: Miracelis Sobral de Andrade; Réu: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque => DESPACHO: Diga o credor a respeito de fl. 73/74; 2. Após, conclusos. Boa Vista, em 20/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00083 - 001005113496-2

Autor: Aucileny Aureliano Alves; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se a ré para apresentar sua contestação em dez dias; 2. Com a contestação, diga a autora no mesmo prazo; 3. Int. BV. 19/09/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00084 - 001003072155-8

Requerente: Valdemir Silva de Oliveira; Requerido: Raimundo dos Santos Viana => DESPACHO: (...) 2. Intime-se o autor para recebimento do ofício e entrega no Banco retromencionado. (...). BV. 25/07/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00085 - 001004084681-7

Requerente: Geu Ferreira Rodrigues; Requerido: Roma Angelica de França => DESPACHO: (...) 2. Se tempestivos, intimar a parte recorrida para resposta em 10 (dez) dias; BV. 12.09.05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Roma Angelica de França.

DECLARATÓRIA

00086 - 001004095450-4

Autor: Elizabete Cardoso Lindoso Sousa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Vistos, etc., (...) Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e extinguo o presente feito com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil e, por fim, revogo os efeitos da decisão antecipatória da tutela. Intimem-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas e ou honorários advocatícios (art.55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista/RR, em 15 de setembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00087 - 001005117865-4

Embargante: Mauro Felício de Souza; Embargado: Kylvia Kaline Guedes de Andrade Azevedo => DESPACHO: 1) Citem-se para resposta, em dez dias; 2) Após, conclusos. BV. 19/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ivo Calixto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

EXECUÇÃO

00088 - 001004077678-2

Exequente: Fabio de Brito Machado; Executado: Glaubério Bezerra Sales => DESPACHO; 1. Considerando o teor da certidão de fl. 38, requeira o credor o que lhe for de direito fundamentadamente; 2. Int. BV. 19.09.2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00089 - 001005104198-5

Exequente: J C L da Silva - Me; Executado: Fernando Gonçalves Reis => DESPACHO: 1. Considerando o teor da certidão de fl. 25, intime-se a credora para indicar bens do requerido passíveis de penhora, prazo de 10 dias, sob pena de extinção; BV. 20.09.2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Janaína Debastiani.

00090 - 001005110122-7

Exequente: José Ferreira de Araújo; Executado: Cleonice de Oliveira Rodrigues e outros => DESPACHO: 1. Diga o credor acerca da satisfação da obrigação, prazo de cinco dias, sob pena de satisfação tácita e extinção do feito; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 21/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00091 - 001004086019-8

Exequente: Aldeene dos Santos Silva Me; Executado: Jose Gonzaga dos Santos => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fl. 55, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Solicitei nesta data a liberação do bloqueio de fl. 51. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00092 - 001003060826-8

Autor: Irene de Souza Gomes da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1. Considerando o teor de fl. 144, torno sem efeito o despacho de fl. 143; 2. Efetuei nesta data o desbloqueio de contas; 3. Intime-se a requerida para apresentar embargos, prazo legal; 4. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 20.09.2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00093 - 001004080924-5

Autor: Sergio Barbosa dos Santos; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: 1. Considerando o teor de fl. 68, solicitei nesta data a liberação do bloqueio de fl. 50; 2. Intime-se a requerida para oferecer embargos no prazo legal (DPJ); 3. Cumoprase. BV. 21.09.05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00094 - 001004086685-6

Autor: Luciana Silva Callegário; Réu: Ebazar Com Ltda => DESPACHO: 1. Certifique-se acerca do pagamento das custas processuais; 2. Se não pagas, extrair certidão e encaminhar ao TJRR; 3. Requeira a autora, prazo de cinco dias; 4. Diligências necessárias, intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, em 20/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Fabiana Vilhena Moraes Saldanha.

00095 - 001005098523-2

Autor: Celi Alves de Souza; Réu: Banco Fiat S/A => SENTENÇA: Decido (...) Conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 267, IV, do CPC. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00096 - 001005099810-2

Autor: Luiza Saraiva Amaro; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: 1. Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se a requerida para apresentar sua contestação, prazo de 10 (dez) dias; 2. Com a contestação, diga a autora no mesmo prazo (DPE); 3. Diligências necessárias, cumprase. Boa Vista/RR, em 15/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00097 - 001005099869-8

Autor: Raidilce Alice Nascimento Santos; Réu: Cassi => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido exordial, para condenar a requerida Caixa de Assistência dos funcionários do Banco do Brasil - CASSI, a pagar à autora o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por dano moral. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de 0,5 (meio por cento) ao mês, tudo a partir do evento danoso. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se a vencida a cumprir a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada.. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/09/2005. Adv - Janaína Debastiani, Elisangela Nogueira.

00098 - 001005099909-2

Autor: Conceição de Maria Soares Silva; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => SENTENÇA: (...) Diante do exposto e considerando o mais que dos autos conta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, para condenar a ré Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda a pagar a autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quantia essa que deverá ser corrigida monetariamente e sofrer a incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento), a partir do evento danoso. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 30 de agosto de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Fernando Borges de Moraes.

00099 - 001005104206-6

Autor: Djesi Peres de Lima; Réu: Global Village Telecom => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, com fundamento no art. 6º, VIII e o art. 14, ambos do CDC c/c o art. 927, parágrafo único, do CC, para condenar a ré Global Village Telecom Ltda a pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quantia essa que deverá ser corrigida monetariamente e sobre a qual deverá incidir juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir do evento danoso. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se a vencida a cumprir a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada.. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/09/2005. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Ednaldo Gomes Vidal.

00100 - 001005110706-7

Autor: Juvenal José dos Santos Júnior; Réu: Abn Amro Real S/A => DESPACHO: 1. Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, cancele-se a designação de fl. 21; 2. Intime-se o requerido para apresentar sua contestação no prazo de 10 dias; 3. Com a contestação, diga o autor em igual prazo; 4. Cumpra-se. BV. 13/09/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00101 - 001005110712-5

Autor: Neovânio Soares Lima; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: 1. Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, cancele-se a designação de fl. 13; 2. Intime-se a parte requerida para apresentar sua contestação, prazo de 10 dias; 3. Com a contestação, diga o autor no mesmo prazo; 4. Cumpra-se. BV. 13/09/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Antonieta Magalhães Aguiar.

00102 - 001005115457-2

Autor: Renilda Melo Maluf; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: 1. O ofício jurisdicional deste Juízo, esta perfeito e acabado com a prolação da sentença de fl. 17; 2. Desta feita, indefiro o pedido de reconsideração de fl. 18/19; 3. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e após desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial; 4. Diligências necessárias, intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, em 15/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

ORDINÁRIA

00103 - 001005098742-8

Requerente: Dennis Doy; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Considerando a documentação apresentada pelas requeridas, diga o autor, prazo de dez dias; 2. Após, conclusos; 3. Diligências necessárias, cumprase. Boa Vista/RR, em 20/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Helaine Maise de Moraes.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00104 - 001004095171-6

Requerente: Marcel Cordeiro Freire; Réu: Jordam Moveis e Decorações Ltda => DESPACHO: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 42; 2, O pedido de fl. 43, já encontra-se deferido; 3. Após o desentranhamento, arquivem-se. BV. 12.09.05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2005

011336PA =>00007
000123RR-B =>00010
000203RR-A =>00007
000245RR-B =>00002, 00003, 00004, 00005
084206SP =>00007
096226SP =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HABILITAÇÃO DE PARTE

00001 - 002005007972-0

Requerente: Arlen de Oliveira Gima e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 002005007968-8

Autor: Município de Caracaraí; Réu: Antônio da Costa Reis => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 221.423,51. Adv - Edson Prado Barros.

00003 - 002005007969-6

Autor: Município de Caracaraí; Réu: Antônio da Costa Reis => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 188.961,18. Adv - Edson Prado Barros.

00004 - 002005007970-4

Autor: Município de Caracaraí; Réu: Antônio da Costa Reis => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 111.876,61. Adv - Edson Prado Barros.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00005 - 002005007971-2

Requerente: Município de Caracaraí; Requerido: Valdemar Januario dos Santos Junior e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Edson Prado Barros.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Gleysiane da Silva Matos

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 002004007028-4

Autor: Consorcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Ruflo Reis Goes da Costa => Intimação ordenado(a). ITNIME-SE o autor, via DPJ, para que proceda a juntada de documento procuratório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 37, do Código de Processo Civil, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 26/27. Caracaraí/RR, 11 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo, Josefa de Lacerda Mangueira, Cesar de Barros C. Sarmento.

EXECUÇÃO

00008 - 002002001873-3

Exequente: União; Executado: Elias Ferreira de Melo e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Vista ao exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 60-verso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002004006265-3

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: M.a.menezes e Cia Ltda Me e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 002002000985-6

Réu: Lindalva Viana Assunção de Sousa => Intimação ordenado(a). INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE RÉ PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 13/10/2005, ÁS 10:00 HORAS Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Gleysiane da Silva Matos

ATO INFRACIONAL

00006 - 002003003076-9

Indicado: W.M.A. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

COBRANÇA DE AUTOS

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

002004006691-0

Autor: M.R.O. e outro; Réu: A.A.M. => Intimação do advogado, inscrito na oab nº 000127/RR, VINCENZO DI MANSO, para devolução dos autos ao cartório, no prazo de 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a OAB/RR. Caracaraí-RR, 21 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/09/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002005008139-5

Requerente: Cleonilde Costa Leite; Requerido: Antonio Alves Maciel => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 003005004280-0

Réu: Herivelton Ferreira da Silva e outros => ISTO POSTO, e pelo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a denúncia de fls. 02/03 e, por via de consequência, PRONUNCIO o réu HERIVELTON FERREIRA DA SILVA como incursa nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal, a fim de que seja o mesmo submetido ao oportuno julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, em consonância com o disposto no art. 408 do Código de Processo Penal, e IMPRONUNCIO o réu VALDEIR DA SILVA, com fulcro no art. 409 do Código de Processo Penal. Deixo de determinar o lançamento do nome do réu HERIVELTON FERREIRA DA SILVA no rol dos culpados, face ao princípio da inocência (art. 5º, LVII da Carta Magna). Deixo, ainda, de expedir alvará de soltura do réu VALDEIR DA SILVA, tendo em vista que o mesmo encontra-se preso por força de outra ação penal (feito nº 0030 04 003409 9). Após o trânsito em julgado, dê-se vista ao Ministério Público, para os fins previstos no art. 416 do CPP. P.R.I. Mucajá - RR, 09 de setembro de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003005004486-3
Indiciado: F.S.G. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 003004002939-6
Indiciado: J.R.B. => Aguarda apresentação de quesitos mp. vista ao mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003005003977-2
Indiciado: R.N.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004567-0
Indiciado: M.O.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. vista ao mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004577-9
Indiciado: J.C.D. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004615-7
Indiciado: R.V.O. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004783-3
Indiciado: F.F.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2005

000176RR-B =>00005, 00007, 00015, 00016
000212RR =>00008, 00009

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 21/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 004703002379-1
Réu: João Glaucio Oliveira Alencar => Fica intimado a comparecer a audiência de acusação designada para o dia 23/02/2006, às 09:00 horas, o advogado do réu Dr. João Pereira de Lacerda. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00016 - 004704003415-0

Réu: Pedro Marinho de Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/01/2006. Adv - João Pereira de Lacerda.

VARA CÍVEL**Expediente de 21/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - OFERTA

00004 - 004704003662-7
Requerente: S.B.S.; Requerido: J.C.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fundamento nos art. 1632 e 1694 do Código Civil, homologo o acordo de guarda e responsabilidade c/c alimentos e direitos de visitas realizado entre Sidinez Bezerra da Silva e Dalva Sebastiana Gomes Ribeiro, representante legal do menor requerente através da DPE, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos Julgo extinto o presente procedimento com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Intime-se a DPE. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas. Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 004705004784-5
Requerente: I.C.S.; Requerido: R.N.S. => 1- Segredo de Justiça;2- Defiro o pedido de Justiça Gratuita;3- Considerando o necessário/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em Conta Corrente a ser aberta em nome da Sra. Raimunda Cardoso dos Santos, no valor equivalente a 1 (um), salário mínimo vigente, até o dia 10 (dez) de cada mês;4- Oficie-se ao banco do Brasil S/A para providenciar a abertura da conta corrente em nome da Sra. Raimunda Cardoso dos Santos5- Designe-se audiência de Conciliação e Julgamento;6- Cite-se Intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se; acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol;7- O (s) autor (es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio;8- Intime-se o (a) autor (a) através de seu (a) representante legal, o MP e a DPE; Adv - João Pereira de Lacerda.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00006 - 004704003701-3
Requerente: R.S.Q.V. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Aguarde-se as informações da requerente após concluso. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 004703001537-5
Requerente: P.F.S.; Requerido: I.R.S. => DESPACHO: Encaminhe-se os autos a DPE para que seja nomeado um curador especial para a requerida, bem como para que o defensor público do requerente e o curador nomeado apresentem as alegações finais. Após concluso para sentença. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas. Escrevente o digitei. Adv - João Pereira de Lacerda.

EXECUÇÃO

00008 - 004705004048-5
Exequente: A.A.A.L.; Executado: V.C.L. => Final de Decisão: Em sendo assim, decre a prisão do executado pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 733, § 1º do CPC, advertindo-o que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações

vencidas e vincendas. Expeça-se o Mandado de Prisão. Cumpra-se Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00009 - 004705004740-7

Exeqüente: C.K.G.A. e outros; Executado: L.B.A. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO FISCAL

00010 - 004703001959-1

Exeqüente: União .; Executado: Francisco Alves Feitosa => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 004704003710-4

Requerente: W.C.L. e outros => Juntada efetivada de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 004705004765-4

Requerente: Pablo Dayvid Rodrigues Silva; Requerido: Oseas Neres da Silva Junior => Juntada efetivada de ar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERN

00013 - 004702000661-6

Requerente: D.C.R.; Requerido: A.S.P.L. => Expedição efetivada de certidão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00014 - 004704003929-0

Requerente: C.S.S. e outros; Requerido: L.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo por sentença, o acordo de vontade celebrado entre as partes nesta audiência, que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269 II do CPC. Sentença Publicada em audiência Partes e MP intimados. Intime-se a DPE. Sem Custas e honorários. Após as formalidades legais, arquive-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima CaldaS. Escrevente o digitei Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00001 - 004705004455-2

Indicado: L.A.N.O. => "Isto posto, CONCEDO A REMISSÃO requerida pelo Ministério Público ao adolescente L.A.N.O., devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, na forma do art.127 do ECA e Súmula 108 do STJ, devendo o adolescente prestar serviços de CAPINAGEM, pelo período de 40 (quarenta) horas, a ser executado no prazo máximo de 03 (três) meses, na Escola Estadual Joselma Lima de Souza, neste município de Rorainópolis/RR, suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Oficie-se a Escola Estadual Joselma Lima de Souza, neste município de Rorainópolis, cientificando a Direção o teor desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo a freqüência do adolescente e o relatório do desenvolvimento de suas atividades. Intime-se o adolescente e seu representante legal para dar inicio ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito,

arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CADASTRO DE ADOTANDO

00002 - 004705004372-9

Adotando: R.B.S. e outros; Criança Adol: L.B.C.S. => "Isto posto, considerando que a legalização em família substituta trará benefícios à criança, acolho o laudo pericial de fl.21/24 e o parecer ministerial de fl.27, que passam a fazer parte integrante desta decisão, para DEFERIR o cadastramento de L.B.C.S., no cadastro de adotando deste juizado, com fundamento no art.50 do ECA. Cientifique-se os adotantes que a concretização da adoção depende da propositura de ação própria. Transitada em julgado, lance-se o nome da criança no cadastro de adotando e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00003 - 004705004371-1

Adotante: R.B.S. e outros => "Isto posto, considerando que a habilitação trará inúmeros benefícios aos requerentes, pois desejam concretizar o sonho de adotar a criança L.B.C.S., acolho o laudo pericial de fl.27/30 e o parecer ministerial de fl.36/37, que passam a fazer parte integrante desta decisão, para DEFERIR a habilitação de RUDSON BARBOSA SILVA e EDINEUDE ALVES DE MESQUITA SILVA, no cadastro de adotantes deste juizado, com fundamento no art.50 do ECA. Transitada em julgado, lance-se o nome dos requerentes no cadastro de adotantes e arquive-se os autos. Cientifique-se os adotantes que a concretização da adoção depende de ação própria. sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2005

000116RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/09/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004543-5

Autor: Vicente de Souza; Réu: Manoel Fernandes G.vieira => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/11/2005,às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004705004537-7

Indicado: R.C.M. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 15/12/2005,às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004705004416-4

Autor: Antonio Ribeiro Lima; Réu: Luiz Nobre Torres => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR PÓR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que julgo JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e Cumprase". Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004438-8

Autor: Francisco Pereira; Réu: João => "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004543-5

Autor: Vicente de Souza; Réu: Manoel Fernandes G.vieira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/11/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00006 - 004705004447-9

Requerente: M.morais Araújo; Requerido: Móveis Ripke Ltda => DESPACHO: "Facuto ao autor, por meio de seu advogado, emendar a inicial para adequar os fatos narrados ao conteúdo do documento anexado às fl.18, no prazo de 10 dias. Intime-se". Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00007 - 004703002219-9

Indiciado: I.M.N. => "Isto posto, com fundamento nos arts.107, inciso IV e 109, inciso VI, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ILDEBRANDO DE MELO NASCIMENTO, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 004705004479-2

Indiciado: L.M.T. => "Tratando-se de delito cuja ação penal é pública condicionada, diante da manifestação da vítima em não exercer seu direito de representação, conforme certidão às fls.17-v, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, em face da ausência de

condição de procedibilidade da ação penal, com fundamento nos artigos 88 da Lei 9.099/95 e art.38 do CP declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, LUCIVALDO MOREIRA TOBIAS. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2005

000118RR =>00002
000157RR-B =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXECUÇÃO

00001 - 006002000404-4

Exequente: S G Lopes Me; Executado: O Município de São Luiz do Anauá => DESPACHO: O REQUERENTE DEVE SE MANIFESTAR POR MEIO DE ADVOGADO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 006004016948-8

Autor: Antonio Valderi de Carvalho; Réu: Raimundo Pereira Lima => DESPACHO: aguarde-se manifestação do autor, o qual é interessado na causa. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA

00004 - 000504001258-4

Requerente: Nagildo da Conceição Sousa e outros; Requerido: Sueli dos Santos => DECISÃO: Assim, diante do exposto e em razão do pedido expresso da Autarquia Federal interessada, nos termos do art. 109, I, da CF, determino, após as providências e baixas necessárias, a imediata remessa dos autos ao r.Juízo da Justiça Federal em Boa Vista. P.R.I.Alto Alegre/RR, 21 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 000504001597-5

Exeqüente: V.F.L.; Executado: J.F.B. => DECISÃO: Posto isso, DECRETO A PRISÃO do executado JOSIVAN FERREIRA BORGES, por 60 (sessenta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal e artigo 733, §1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, em razão de ser o mesmo inadimplente de pensão alimentícia. Deverá o devedor ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo pagamento do valor de R\$ 215,50 (duzentos e quinze reais e cinquenta centavos), o executado deverá, incontinenti e se por al não estiver preso, ser colocado em liberdade. Espeça-se Mandado de Prisão e encaminha-se para cumprimento da ordem.P.R.I.Alto Alegre/RR, 21 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 000504001538-9

Requerente: L.B.A. e outros => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I.Alto Alegre/RR, 21 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 000505001871-1

Requerente: Deuzamar Paulo da Silva => SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente o pedido, com o fim de determinar a retificação no Registro Civil dos requerentes, passando a ficar com as seguintes datas de nascimento: CÉZAR AUGUSTO PAULO DA SILVA, nascido em 22/12/1988 e JÚNIOR PAULO DA SILVA, nascido em 11/06/1990. Oficie-se o Cartório competente para realizar a devida retificação. Determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I.Alto Alegre/RR, 21 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

NOTÍCIA CRIME

00008 - 000505001789-5

SENTENÇA. Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I.Alto Alegre/RR, 21 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

APRENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 000505001807-5

Indicado: A.V.S. => SENTENÇA. Posto isso, diante do conteúdo irretorquível do parecer ministerial, JULGO extinto o processo com julgamento de mérito, de modo que concedo a remissão ao menor A. V. S. e aplico ao mesmo a medida sócio-educativa prevista no artigo 112, III, e medida protetiva do art. 101, III, ambas do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo as medidas do art. 101,III, serem cumpridas na Escola Geraldo Pinto, neste Município. Diante da necessidade de aplicação e compromisso em audiência, designe-se Audiência admonitória, para que sejam colocadas em prática as medidas acima.Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. Publique-se, Registre-se. Inteme-se. Alto Alegre/RR, 21 de setembro de 2005.Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 000505001805-9

Indicado: R.A.O. => SENTENÇA. Posto isso, diante do conteúdo irretorquível do parecer ministerial, JULGO extinto o processo com julgamento de mérito, de modo que concedo a remissão ao menor R.A.O. e aplico ao mesmo a medida sócio-educativa prevista no artigo 112,III, e medida protetiva do art. 101, III,ambas do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo as medidas do art.101, III, do ECA, serem prestadas na Escola Geraldo Pinto. Diante da necessidade de aplicação e compromisso em audiência, designe-se Audiência admonitória, para que seja colocadas em prática as medidas acima. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 21 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505001817-4

Indicado: R.R.R.P. e outros => SENTENÇA. Posto isso, diante do conteúdo irretorquível do parecer ministerial, JULGO extinto o processo com julgamento de mérito, de modo que concedo a remissão aos menores R.R.R.P.e M.D.A. e aplico aos mesmos a medida sócio-educativa prevista no artigo 112, III, e medida protetiva do art.101,III, ambas do Estatuto da Criança e do Adolescente.Diante da necessidade de aplicação e compromisso em audiência, designe-se admonitória, para que sejam colocadas em prática as medidas acima. Sem custas.Após as formalidades legais, arquive-se. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Alto Alegre/RR, 21 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/09/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000505002020-4

Indicado: M.L.A. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 000505002017-0

Indiciado: A.C.R. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005.
 Audiência Preliminar: Dia 22/09/2005, às 08:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505002019-6

Indiciado: P.J. V.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2005.
 Audiência Preliminar: Dia 22/09/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 21/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti**
Ilaine Aparecida Paglianni**José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 000505001734-1

Indiciado: C.H.S.D. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para o oferecimento de representação pela vítima JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS HENRIQUE SOUZA DIAS, nos termos do art. 107, IV, do CP. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 21 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505001824-0

Indiciado: A.P. => SENTENÇA (.....) Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Alto Alegre/RR, 21 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 000503001025-9

Indiciado: W.B.S. => SENTENÇA (...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada nos crimes em abstrato, julgo extinto o processo com fundamento no art. 109, VI, do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado WILSON BARROS DA SILVA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. P.R.I. Alto Alegre/RR, 21 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000505001911-5

Indiciado: M.L.S. => SENTENÇA. Posto isso, considerando o disposto no diploma penal brasileiro, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL LIMA DE SOUZA, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 21 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000505001913-1

Indiciado: M.B.S. => SENTENÇA. Posto isso, considerando o disposto no sistema penal brasileiro, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARINEUSA BELO DA SILVA, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 21 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 000504001661-9

Indiciado: C.A.S.S. => SENTENÇA. Diante do orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino, após as formalidades, o arquivamento do feito. P.R.I. Alto Alegre/RR, 21 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Processo n. 010 05 105035-8**Ação:** Indenização**Requerente:** Maria Edmilsa Pedrosa**Requerido:** CRI GELO e Adelson Costa dos Santos

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da parte requerida Adelson Costa dos Santos, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 18/10/2005, às 09:15 horas, na sala de audiências desta 3ª Vara Cível no Fórum Advogado Sobral Pinto, quando deverá apresentar contestação Oral ou Escrita advertindo de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando desde já advertida de que não comparecendo à audiência pessoalmente, ou fazendo-se representar por preposto com poderes para transigir, reputar-seão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Praça do Centro Cívico s/nº Centro Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2005.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

FAÇO SABER a todos quantos este edital virem ou dele notícias tiverem que:

Referente ao**Processo n. 010 01 004539-0****Ação:** Embargos de Terceiros**Embargante:** Maria de Assunção Rebouças Dantas**Advogado:** Messias Gonçalves Garcia OAB/RR-079-A**Embargado:** UIRAMUTÃ ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

FINALIDADE: da embargada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/11/2005, às 09:30 horas, na sala de audiências desta 3ª Vara Cível no Fórum Advogado Sobral Pinto, para depoimento pessoal, com as advertências de lei.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Praça do Centro Cívico s/nº Centro Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2005.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

Poder Judiciário

Justiça do estado de Roraima

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**EDITAL DE PRAÇA**
(PRAZO DE 20 DIAS)

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos:

Carta Precatória nº 1004 085245-0 - DEPÓSITO

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Lucimar Maria da Silva - OAB/SP n.º 183.143

Requerido: Paulo de Sousa Gomes

Objeto da Praça: 01 (uma) Motocicleta Honda CG 125 – Titan ANO/MODELO 1999/1999, Chassi 9C2JC2500XR121505 Placa NAJ – 0223 , em bom estado de conservação, cor vermelha, o qual está avaliada em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

1ª. Praça: Dia 06/12/05 às 10:00h., para venda por preço não inferior ao da avaliação

2ª. Praça: Dia 20/12/05 às 10:00h., para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício Fórum “Advogado Sobral Pinto”, sítio na Praça do Centro Cívico s/n, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **Paulo de Sousa Gomes**, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, § 5º, e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2005

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos:

Carta Precatória nº 1004 092701-3 - EXECUÇÃO

Exequente: **Leônidas Acreano Figueiredo**

Executada: **Luzia Aires de Alencar**

Objeto da Praça: 01 (um) lote de terras urbano nº. 11 da Quadra n. 66, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Piscicultura, nesta Cidade, com os seguintes limites e métragens: frente com a Travessa dos Macuxis, medindo 14,00m. (quatorze metros), fundos com o lote n. 12, medindo 19,00m. (dezenove metros); lado direito com Rua C-51, medindo 25,00m. (vinte e cinco metros) e lado esquerdo com o lote n. 10, medindo 30,00m. (trinta metros), ou seja, a área de 557,50m². Matrícula 19071 – ficha 01 – Livro 2.

1ª. Praça: Dia 06/12/05 às 10:30h., para venda por preço não inferior ao da avaliação

2ª. Praça: Dia 20/12/05 às 10:30h., para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício Fórum “Advogado Sobral Pinto”, sítio na Praça do Centro Cívico s/n, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a executada **Luzia Aires de Alencar**, se porventura não foi encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, § 5º, e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2005

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos:

Carta Precatória nº 01004 096259-8 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: S.N.R. representado por sua mãe **Maria Vilany dos Reis Irene**

Executada: **Natal Martins de Andrade**

Objeto da Praça: 01 (um) aparelho de som CD/DECK/RÁDIO, marca “CCE”, modelo MD-2500 Stéreo Mini Sistem, com 02 (duas) caixas de sons e controle remoto, em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 500,00 (quinquinhos reais).

01 (uma) TV “28”, marca PHILIPS, modelo 28 GR 7585 Mateline, com controle remoto, com caixas externas, em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Total da Penhora: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

1ª. Praça: Dia 01/12/05 às 10:00h., para venda por preço não inferior ao da avaliação

2ª. Praça: Dia 15/12/05 às 10:00h., para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício Fórum “Advogado Sobral Pinto”, sítio na Praça do Centro Cívico s/n, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o requerido **Natal Martins de Andrade**, se porventura não foi encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, § 5º, e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2005

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 31 de agosto de 2005
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.0107533-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(s): **JOSÉ FRANCISCO DE SALES (PJ) e JOSÉ FRANCISCO DE SALES (PF)**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 8.378,91 (oito mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.643, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ FRANCISCO DE SALES (PJ) e JOSÉ FRANCISCO DE SALES (PF)**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100956-0** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **EFIGÊNIA SILVA WANDERLEY**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 727,99 (Setecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **01116-1**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **EFIGÊNIA SILVA WANDERLEY**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100601-2** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **CORINA DE SOUZA BENTO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 361,85 (Trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00567-5**, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CORINA DE SOUZA BENTO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101181-4** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **JOSE REBOUÇAS MOTA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 773,00 (Setecentos e setenta e três reais), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00116-6**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ REBOUÇAS MOTA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.105498-8 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **ONDINA PERSCH PADILHA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.275,03 (Um mil, duzentos e setenta e cinco reais e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00111-2**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ONDINA PERSCH PADILHA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101083-2 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **JANIO FERNADES BARBOSA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.141,36 (Um mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00646-0**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JANIO FERNADES BARBOSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101688-8 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **LUIZ OSMAR CARLOS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 490,21 (Quatrocentos e noventa reais e vinte e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00968-3**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **LUIZ OSMAR CARLOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101422-2 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **MADALENA RODRIGUES PEREIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 19.324,92 (Dezenove mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00602-8**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MADALENA RODRIGUES PEREIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101280-4** – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(s): **E. G. MENDES PADILHA - ME**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **472,47** (Quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00120-4**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **E. G. MENDES PADILHA - ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101103-8** – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(s): **CLEONICE MOREIRA MORAES**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **464,56** (Quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00370-3**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **CLEONICE MOREIRA MORAES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo

serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101137-6** – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(s): **JÚLIA FRANCISCA DE SOUZAARAÚJO**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **973,80** (Novecentos e setenta e três reais e oitenta e centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00338-0**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **JÚLIA FRANCISCA DE SOUZAARAÚJO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101237-4** – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(s): **JANIO OLIVEIRA DE LIMA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 5.010,07 (Cinco mil e dez reais e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00504-8, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **JANIO OLIVEIRA DE LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101044-4 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **MÁRIO SANTOS DA LUZ**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.197,46 (Um mil, cento e noventa e sete reais quarenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00889-6, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **MÁRIO SANTOS DA LUZ**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101398-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(s): **MARIA QUOTA DOS SANTOS**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 538,22 (Quinhentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00861-2, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **MARIA QUOTA DOS SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101693-8 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **MARIA DE NAZARÉ TRINDADE BARBOSA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 413,01 (Quatrocentos e treze reais e um centavo), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00608-0, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **MARIA DE NAZARÉ TRINDADE BARBOSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100288-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **NOEMIA DE SOUZA MOTA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.281,68 (Um mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **01942-3 e 01943-1**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **NOEMIA DE SOUZA MOTA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem

PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101691-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **TORNEADORA UNIVERSAL LTDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.771,62 (Dois mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00920-9**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **TORNEADORA UNIVERSAL LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou

ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101400-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **MARILENE DA SILVA OLIVEIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 799,42 (Setecentos e novena e nove reais quarenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00694-6 e 00695-4**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **MARILENE DA SILVA OLIVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101096-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **MARIANO TERÇO DE MELO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 630,28 (Seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00925-6**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **MARIANO TERÇO DE MELO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101203-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **PAULO MURAT PORTO DA ROSA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.124,06 (Quatro mil, cento e vinte e quatro reais e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **05604-5, 05610-0, 05614-2, 05615-0 e 05644-4**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **PAULO MURAT PORTO DA ROSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101627-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **MARIA SALETE PESSOA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 839,69 (Oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **03375-4**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **MARIA SALETE PESSOA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103117-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **EZILEUDA SILVEIRA ROCHA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 201,60 (Duzentos e um reais e sessenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00058-1**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **EZILEUDA SILVEIRA ROCHA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara
Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102598-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **EDNEIDE ALVES DOS SANTOS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 652,12 (Seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 03265-0 e 00049-4, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **EDNEIDE ALVES DOS SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara
Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102878-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **EDNA ALVES SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 380,82 (Trezentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00991-8, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **EDNA ALVES SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara
Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101282-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **NÉLIO ALVES LOPES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 421,86 (Quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00488-2, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **NÉLIO ALVES LOPES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara
Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103791-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **CÍCERO ALVES CAMELO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 173,28 (Cento e setenta e três reais e vinte e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00053-4, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **CÍCERO ALVES CAMELO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100560-0** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 327,88 (Trezentos vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº.º **01088-1**, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100816-6** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **NATANAEL JOÃO DE LIMA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 5.410,40 (Cinco mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº.º **00443-2, 00444-0, 00445-9 e 00446-7**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **NATANAEL JOÃO DE LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103119-2** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **ERICLÉIA RODRIGUES MATOS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 360,50 (Trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº.º **00775-6**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **ERICLÉIA RODRIGUES MATOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101605-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **R N PEREIRA DE ARRUDA – ME**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 550,38 (Quinhentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00871-0**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ERICLÉIA RODRIGUES MATOS**, para Pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102797-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **CONSTARF CONSTRUÇÕES LTDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 550,38 (Quinhentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00957-3 e 00958-1**, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CONSTARF CONSTRUÇÕES LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito

e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102824-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **ANIBAL G. ALEXANDRE**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 343,02 (Trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **01063-7**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ANIBAL G. ALEXANDRE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100600-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **ARMANDO GOMES FREITAS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 268,97 (Duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **01006-7**, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ARMANDO GOMES FREITAS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100469-4 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(s): **D. A. MEDEIROS**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.768,16 (Um mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00738-5**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **D. A. MEDEIROS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101850-4 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(s): **MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 885,70 (Oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **04345-8**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102486-6 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(s): **RAIMUNDO DE SOUZA REIS**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 348,36 (Trezentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **04482-9**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RAIMUNDO DE SOUZA REIS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102803-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **DENIZE APARECIDA PINTO FONSECA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 347,44 (Trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00447-5**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **DENIZE APARECIDA PINTO FONSECA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103789-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 187,18 (Cento e oitenta e sete reais e dezoito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **01077-7**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial

e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103081-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **CURSO PRE-VESTIBULAR ALPHA LTDA – ME**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 204,47 (Duzentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00500-1**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CURSO PRÉ-VESTIBULAR ALPHA LTDA – ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103076-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **CANDIDA ANANCIA BARBOSA COSTA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 250,06 (Duzentos e cinquenta reais e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00774-8**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CANDIDA ANANCIA BARBOSA COSTA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103121-8 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(s): **CARLOS ANTÔNIO PEREIRA LEAL**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 350,89 (Trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00618-0**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CARLOS ANTÔNIO PEREIRA LEAL**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.104901-2 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(s): **EDIMAR FIGUEREDO DE VASCONCELOS**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 498,95 (Quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **06850-7**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **EDIMAR FIGUEREDO DE VASCONCELOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102206-8 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **ANA NELI DA SILVA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 745,86 (Setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **03448-3**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ANA NELI DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.01.015650-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: MANVEL VEÍCULOS LTDA, MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO e AINDA PENHA DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(a):

DESPACHO: “01 – Defiro fls. 114. 02 – Intime-se, conforme requerido. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.01.009691-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: R. J. SILVA MESQUITA – ME e RAIMUNDO DE J. SILVA MESQUITA

Advogado(a):

DESPACHO: “01 – Defiro fls. 122. 02 – Intime-se por edital. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.05.104608-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: TEREZA CRISTINA SAMPAIO DA SILVA

Advogado(a):

Requerido: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a):

DESPACHO: “01 – Defiro fls. 91/92. Cite-se por mandado e por edital, conforme requerido. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o Litisconsorte Necessário **PAULA BRENHA MARTINS**, para querendo contestar a presente ação.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.107434-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: RAMIRO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 791,86 (Setecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº.º 06801-9, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RAMIRO FRANCISCO DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100893-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **RAMIRO FERREIRA DE SOUSA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.008,52 (Um mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00549-8 e 00550-1, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RAMIRO FERREIRA DE SOUSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100929-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ELOY GONZAGA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.783,53 (Um mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00944-2 e 00945-0, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ELOY GONZAGA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.107487-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ERIVELTO ROSSI**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 947,61 (Novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01562-8, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ERIVELTO ROSSI**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.107371-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **VICENTE ELIAS MACEDO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 6.064,83 (Oito mil, sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.147 e 12.076, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **VICENTE ELIAS MACEDO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101226-7 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **IRIS GALVÃO RAMALHO**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.088,08 (Três mil, oitenta e oito reais e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00991-4**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **IRIS GALVÃO RAMALHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101328-1 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **ANTÔNIO EDSON MENEZES**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.845,19 (Um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00885-3** e **00886-1**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ANTÔNIO EDSON MENEZES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101232-5 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.440,04 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00083-6**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer

embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101050-1 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **ATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **994,81** (Novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00041-0**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101213-5 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **YONARA DE BRITO MELO**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **3.853,94** (Três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **06353-0**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **YONARA DE BRITO MELO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100591-5 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **VEDETE NEVES LIMA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **401,03** (Quatrocentos e um reais e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **01562-2**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **VEDETE NEVES LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101721-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 864,86 (Oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01976-0 e 01977-8, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101722-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MARQUES E BANTIM LTDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.157,19 (Um mil, cento e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01869-0, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARQUES E BANTIM LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101333-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **A. V. P. DA COSTA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.004,76 (Um mil e quatro reais e setenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01129-3, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **A. V. P. DA COSTA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101898-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **EDSON C. ARAÚJO e CATARINA M. B. ROSA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 781,77 (Quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 04332-6, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **EDSON C. ARAÚJO** e **CATARINA M. B. ROSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101214-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ANTÔNIO BEZERRA LIMA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.794,75 (Um mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **06354-8**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ANTÔNIO BEZERRA LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101113-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MARIA L. L. DA SILVA – ME**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.431,53 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00420-3**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA L. L. DA SILVA – ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101090-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MADA SILVA MAIA & CIA LTDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 10.931,47 (Dez mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00435-1**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MADA SILVA MAIA & CIA LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101624-3** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **FRANCISCO LEMOS NOBRE FILHO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.707,21 (Dois mil, setecentos e sete reais e vinte e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **01461-0**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCO LEMOS NOBRE FILHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101207-7** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **JOSE PORTO DE ALBUQUERQUE**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.016,83 (Um mil, dezesseis reais e oitenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **06302-5**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSE PORTO DE ALBUQUERQUE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101409-9** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MARIAALEYDE SILVA LIMA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.177,14 (Um mil, cento e setenta e sete reais e catorze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00681-8** e **00682-6**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIAALEYDE SILVA LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101287-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: JOÃO F. SANTANA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 533,40 (Quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00807-1, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **JOÃO F. SANTANA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101427-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: LISONEIDE L. Q. E ERASMO S. DE O.

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 444,12 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00046-1, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **LISONEIDE L. Q. E ERASMO S. DE O.**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e,

querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 22 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 22/09/2005:

PROCESSO N° 1168 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR, INTERPOSTA POR AGNALDO ALMEIDA SILVA, VISANDO CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO NOS AUTOS N° 02, DA 2ª ZONA ELEITORAL.
AGRAVANTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO N° 26 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, EM FACE DE DECISÃO

PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N° 1597 - Classe II.

AGRAVANTE: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.
AGRAVADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

EMENTAS, ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 26 de setembro de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N° 1165 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA NA TELEVISÃO E NO RÁDIO, RELATIVAS AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006, DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT.
REQUERENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PDT/RR.
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS.

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 22/09/2005.

AUTOS COM DESPACHO:

Processo n.º 196/1994
Natureza: CRIME ELEITORAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
 Advogados: O MESMO (OAB-RR 236)
 TEREZINHA DE JESUS BEZERRA
 MARQUES (OAB-RR 161A)
 EDNALDO GOMES VIDAL (OAB-RR 197A)
 FRANCISCO MACEDO (OAB-RR 097B)
 Juiz Eleitoral: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

DESPACHO

1. Designo nova audiência admonitória para o dia 29/09/2005, às 16:00 horas.
2. Intime-se o acusado Josué dos Santos Filho, **PELA SEGUNDA VEZ**, para essa audiência.
3. Fica o acusado Josué dos Santos Filho advertido das implicações legais do não-comparecimento injustificado à audiência.
4. Intime-se o acusado, via Diário do Poder Judiciário, bem como seus advogados e também o Ministério Público.

Caracaraí – RR, 20 de setembro de 2005.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral

Processo n.º 769/2004

Natureza: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
 Autor: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA
 Advogado: JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO (OAB-RR 060)
 Representado: AMADEU BATISTA FILHO,
 Advogados: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA (OAB-RR 144-A) e PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO (OAB-RR 060)
 Representados: FRANCISCA NAKAIAMA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA, ELIANA PEREIRA DA SILVA, AGNALDO DE ALMEIDA SILVA e CARLOS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA
 Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES (OAB-RR 169-B)
 Juiz Eleitoral: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

DESPACHO

1. Nos termos do § 1.º do artigo 8º da Lei Complementar n.º 64/90, determino a intimação do recorrido, através de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 03 (três) dias;
2. Após, conclusos;

Caracaraí – RR, 21 de setembro de 2005.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

Autos IP n.º 56/2003

Natureza: ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 Indicado: EM APURAÇÃO
 Juiz de Direito: Jarbas Lacerda de Miranda

Vistos, etc.

1. O presente Inquérito Policial foi instaurado para apurar possível prática de crime eleitoral cometido pela autoridade pública municipal, uma vez que a cidadão EMILENE XAVIER LEAL teria sido demitida de seu emprego na Prefeitura Municipal desta cidade pelo fato de seu esposo fazer oposição ao candidato ao Governo do Estado apoiado pela referida prefeitura.
2. O Ilustre representante do Ministério Público Eleitoral ofertou a cota de fls. 60/61, pugnando pelo arquivamento dos autos.
3. Com razão o dominus litis, pois efetivamente, nada de concreto se apurou no presente inquérito.
4. Assim, em consonância com o parecer ministerial, o qual adota também como fundamento desta decisão, determino o arquivamento deste inquérito policial, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal.
5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Caracaraí/RR, 22 de setembro de 2005.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

Autos IP n.º 287/2002

Natureza: INSCRIÇÃO FRAUDULENTA
 Indicado: MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS
 Juiz de Direito: Jarbas Lacerda de Miranda

Vistos, etc.

1. O presente Inquérito Policial foi instaurado para apurar a autoria do delito tipificado nos artigos 289 da Lei nº 4.737/65.
2. O Ilustre representante do Ministério Público Eleitoral ofertou a cota de fls. 90/91, pugnando pelo arquivamento dos autos.
3. Com razão o dominus litis, pois efetivamente, nada de concreto se apurou no presente inquérito.
4. Assim, em consonância com o parecer ministerial, o qual adota também como fundamento desta decisão, determino o arquivamento deste inquérito policial, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal.
5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Caracaraí/RR, 22 de setembro de 2005.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

Autos IP n.º 039/2003

Natureza: CONCENTRAÇÃO ILEGAL DE ELEITORES
 Indicado: JOSÉ VANDERLEI DE MORAES FILHO
 Juiz de Direito: Jarbas Lacerda de Miranda

Vistos, etc.

1. O presente Inquérito Policial foi instaurado para apurar a autoria do delito tipificado nos artigos 302 da Lei nº 4.737/65.
2. O Ilustre representante do Ministério Público Eleitoral ofertou a cota de fls. 93/94, pugnando pelo arquivamento dos autos.
3. Com razão o dominus litis, pois efetivamente, nada de concreto se apurou no presente inquérito.
4. Assim, em consonância com o parecer ministerial, o qual adota também como fundamento desta decisão, determino o arquivamento deste inquérito policial, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal.
5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Caracaraí/RR, 22 de setembro de 2005.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

Autos IP n.º 245/2002

Natureza: INSCRIÇÃO FRAUDULENTA
 Indicado: EZEQUIAS SILVA SANTOS
 Juiz de Direito: Jarbas Lacerda de Miranda

Vistos, etc.

1. O presente Inquérito Policial foi instaurado para apurar a autoria do delito tipificado nos artigos 289 da Lei nº 4.737/65.
2. O Ilustre representante do Ministério Público Eleitoral ofertou a cota de fls. 101/102, pugnando pelo arquivamento dos autos.
3. Com razão o dominus litis, pois efetivamente, nada de concreto se apurou no presente inquérito.
4. Assim, em consonância com o parecer ministerial, o qual adota também como fundamento desta decisão, determino o arquivamento deste inquérito policial, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal.
5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Caracaraí/RR, 22 de setembro de 2005.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

Autos IP n.º 213/2002
 Natureza: INSCRIÇÃO FRAUDULENTA
 Indiciado: ALEXANDRE PINTO DE SOUZA
 Juiz de Direito: Jarbas Lacerda de Miranda

Vistos, etc.

1. O presente Inquérito Policial foi instaurado para apurar a autoria do delito tipificado nos artigos 289 da Lei nº 4.737/65.
2. O Ilustre representante do Ministério Público Eleitoral ofertou a cota de fls. 119/120, pugnando pelo arquivamento dos autos.
3. Com razão o dominus litis, pois efetivamente, nada de concreto se apurou no presente inquérito.
4. Assim, em consonância com o parecer ministerial, o qual adota também como fundamento desta decisão, determino o arquivamento deste inquérito policial, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal.
5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Caracaraí/RR, 22 de setembro de 2005.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

1ª ZONA ELEITORAL

Ação Penal
 Processo n.º 155/2004
 Autor: Ministério Público Eleitoral
 Réu: Ronilson Nascimento da Silva

SENTENÇA

Final de Sentença...

São os fatos. Decido.

Realmente, a autoria e materialidade do delito estão substancialmente comprovadas nos autos.

Há prova que o réu estava trabalhando normalmente, quando devia estar a serviço da Justiça Eleitoral. Alias, ele próprio assim o declarou de punho.

A justificativa apresentada pelo réu não o exime da prática do delito.

Assim, comprovadas a autoria e materialidade, deve-se dar o réu como culpado da prática do crime acima tipificado.

No entanto, como bem colocado pelo Ministério Público, há que se reconhecer a existência da prescrição, em sua modalidade retroativa, que no caso em apreço, extingue a punibilidade, tornando o réu isento das penalidades do delito.

Dessa forma, declaro extinta a punibilidade, pela ocorrência da prescrição retroativa, afastando a punição inicialmente requerida pelo Ministério Público ao Sr. Ronilson Nascimento da Silva.

PRIA

Boa Vista, 10 de setembro de 2005.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
 Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2004 A AGOSTO/2005

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA Set/04 a Ago/05
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	14.273,966
Pessoal Ativo	13.201,279
Pessoal Inativo e Pensionista	1.084,298
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)	11,611
(-) Precatórios (sent. Judiciais), ref. a período anterior ao de apuração	
(-) Inativos com recursos vinculados	
(-) Indenizações por demissão	
(-) Despesas de exercícios anteriores	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	11,611
 TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I+II)	14.273,966
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	955.011,767
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL SOBRE A RCL (V)	1,49
LIMITE LEGAL	19.100,235
LIMITE PRUDENCIAL	18.145,223

FONTES: DEPARTAMENTO FINANCEIRO E SEFAZ

Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2005.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor Financeiro

BAIRTON PEREIRA SILVA
Sec. De Controle Interno

EDITAL DE REMOÇÃO N° 01, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de merecimento (art. 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias corridos para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 21/09/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.001863-2 PROT.:20/09/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REU:ADRIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001864-6 PROT.:16/09/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REU:VANDERLEY ALVES SOARES E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2004.42.00.002115-0 PROT.:03/12/2004
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:ITIKAWA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
RÉU:UNIAO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001094-0 PROT.:23/06/2005
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:IVO BARILI
ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
RÉU:UNIAO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.000335-1 PROT.:09/03/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:2
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 147-B => 001
RR 162A => 002
RS 0030689B => 003
RR 263 => 004
RR 114A => 005
RR 118A => 005
RR 192A => 006
RS 8301 => 007, 008
RR 253 => 008
RR 149 => 009, 042
RR 145 => 010
RR 158A => 011
RR 385 => 013, 015
RR 413 => 014
DF 15978 => 017
RR 178 => 018
RR 144A => 019
AL 490 => 020
PA7098 => 021
RR 010 => 023
RR 155 => 026
RR 209 => 029, 030, 052
RR 190 => 032
RR 158-A => 033, 034, 036, 037
RR 267-A => 038
RR 188-B => 039
RR 226 => 040
RR 072-B => 041
RR 118-A => 044, 050
RR 171-B => 048
RR 249 => 049
RR 420 => 050
RR 158 => 051

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2005
AUTOS COM DESPACHO

001 - 2001.42.00.000097-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQUERIDO : ANTONIO BARROS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR^a CARINA NOBREGA FEY SOUZA, OAB/RR 147-B

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: "...Vista para alegações finais..."

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2004.42.00.000471-6
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : OZEMAR JOSÉ VARELA DA COSTA
 ADVOGADO : RR 162A – HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 DESPACHO : "Defiro a Gratuidade de Justiça. O autor emende a inicial promovendo a citação da UNIÃO, sob pena de extinção. Intime-se, por mandado, através do advogado. Publique-se."

003 - 2005.42.00.001836-5
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : JOSÉ COELHO FILHO
 ADVOGADO : RS 0030689B – EDMUNDO EVELIM COELHO
 IMPETRADO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA
 DESPACHO : "Não havendo pedido de liminar, notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo de dez (10) dias. Após, vista ao MPF. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

004 - 2005.42.00.001817-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : MARLEIDE MELO CABRAL
 ADVOGADO : RR 263 – RARISON TATAÍRA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RORAIMA
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Tendo em vista que as eleições somente ocorrerão no dia 17/11/2005, protraio o exame do pedido liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se a Autoridade-impetrada para prestá-las no prazo de 10 dias, devendo fazê-las acompanhar de documentos. Publique-se."

005 - 2005.42.00.001412-8
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : LOURDES SANZ RODRIGUEZ E OUTROS
 ADVOGADO : RR 114A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
 REQUERIDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM RORAIMA – CRM
 ADVOGADO : RR 118A – GERALDO JOÃO DA SILVA
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
 PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro liminar para: a) determinar que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA processe e decida fundamentadamente os pedidos de revalidação dos Requerentes na forma da Resolução CNÉ/CES nº 1, de 28/1/2002, e da Resolução nº 002/01-CEPE, de 6/4/2001; determinar que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RORAIMA expeça em favor dos Requerentes autorização provisória para que continuem a exercer a medicina no Estado de Roraima sem qualquer embaraço. A presente decisão será eficaz até que a CÂMARA DE ECUAÇÃO SUPERIOR decida eventuais recursos dos Requerentes; ou, sobrevenha provimento judicial em contrário. Citem-se e intimem-se. Publique-se."

006 - 2005.42.00.001816-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : TELMA DE PAIVA MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADO : RR 192A – SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
 REQUERIDO : UNIÃO

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Tendo em vista que a suposta violação de direito ocorre desde o ano de 2000 e que não há risco de que a Requerida torne a medida ineficaz, protraio a decisão sobre a antecipação da tutela para o momento seguinte à contestação. Cite-se e intimem-se. Publique-se."

007 - 2004.42.00.002115-0

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : ITIKAWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQUERIDO : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Chamo o processo à ordem. O presente processo foi distribuído por dependência, independente de despacho deste Juízo, à Ação Popular nº 1999.42.00.000014-7. Referida Ação Popular foi extinta por força de decisão na RCL nº 2833/RR, Ministro CARLOS BRITTO (fls 28/29). Diante do exposto, não estando caracterizada hipótese de conexão ou continência, determino a redistribuição livre desta ação entre as duas Varas Federais desta Seção Judiciária. Publique-se."

008 - 2005.42.00.001094-0

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE : IVO BARILLI
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQUERIDO : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
 ADVOGADA : RR 253 – JOÉNIA BATISTA DE CARVALHO
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Com razão o MPF. O presente foi distribuído por dependência, independente de despacho deste Juízo, à Ação Civil Pública nº 2005.42.00.000139-2. Naquela Ação Civil Pública contendem organizações indígenas contra a demarcação da TI Raposa do Sol, tendo como causa a discordância das sobre a forma como a demarcação foi feita. Nesta Ação Possessória, além das partes não serem as mesmas, a causa de pedir é a posse centenária de imóvel encravado na área demarcada. Diante do exposto, não estando caracterizada hipótese de conexão ou continência, determino a redistribuição livre desta ação entre as duas Varas Federais desta Seção Judiciária. Publique-se."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
 EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2005.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

009 - 2004.42.00.000570-4

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SEVERINA SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA
 ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
 RÉU: UNIÃO

A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA para condenar a UNIÃO a implantar nos vencimentos da autora o percentual de 28,86% (caso ainda não tenha realizado), bem como pagar os valores em atraso referentes à incorporação deste reajuste, os quais, em razão da prescrição quinquenal, remontam a abril de 1999. Observar-se-á a compensação dos percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento funcional concedido aos servidores públicos federais civis, pelos arts. 1º e 3º da Lei n. 8.627/93 (Embargos de Declaração no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 22.307-7/DF, Rel. para o acórdão o Min. Ilmar Galvão, Pleno, STF, maioria,

DJ de 26.06.98). As parcelas em atraso serão corrigidas pela UFIR, nos termos da Lei nº 6.899/81, a partir do vencimento de cada uma, incidindo os verbetes sumulares nºs 19 do TRF da 1ª Região ("O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido"), e , 43 e 148 do STJ. Juros de mora de 0,5 (zero vírgula cinco) ao mês, desde a citação, conforme art. 1º F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180/2001. O pagamento ocorrerá sem o parcelamento previsto no artigo 6º da Medida Provisória 2.169-43, de 24 de agosto de 2001, devendo ser descontados desse montante as quantias já recebidas administrativamente. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de 5% (cinco por cento), já que a matéria decidida foi objeto de inúmeros precedentes no TRF, 1ª Região, e no STJ. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição – artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil (Embargos de Declaração no Recurso Ordinário, em Mandado de Segurança nº 22.307-7/DF, Rel. para o acórdão o Min. Ilmar Galvão, pleno STF, maiorit, in DJU de 26/06/98, pág. 8). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

010 - 2004.42.00.000721-8

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: UILSON SÉRGIO DE MELO
ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a União a averbar o tempo de serviço de 105 dias a conceder ao autor os proventos de Graduação de 2º Sargento a partir da citação, surtindo efeito após o trânsito em julgado desta sentença, pelo que julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Caso de sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do artigo 475, inciso I do CPC. P.R.I

011 - 2005.42.00.000130-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ELENA HATCH FORTES
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO – OAB/RR 158A
RÉU: UNIÃO

A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, julgo procedente a demanda, extinguindo o processo com julgamento de mérito – art. 269, I do CPC – e condeno a União a pagar à autora as verbas retroativas referentes às progressões funcionais e reposicionamento, estabelecida na Portaria da administração Federal nº 08, de 12 de janeiro de 2001. Os cálculos serão ofertados por ocasião da execução do julgado. As parcelas em atraso serão corrigidas pela UFIR, nos termos da Lei nº 6.899/81, a partir de seu vencimento, incidindo os verbetes sumulares nºs 19 do TRF da 1ª Região ("O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido"). Juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a citação, conforme art. 1º, da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180/2001. Condeno a União ao pagamento de honorários estimados em 5% do valor da condenação. Custas pela parte autora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

012 - 2001.42.00.001450-8

CLASSE: 07300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA
AUTOR: MPF

RÉU: PAULO ROBERTO BARBOSA E OUTRO
O Exmo. Sr Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Decisão: Diante do exposto, afirmo a incompetência da Justiça Federal de 1ª Instância, em especial deste Juízo da 2ª Vara Federal, e determino a remessa da presente ação ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

013 - 2004.42.00.002112-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPTE: ESMAEL VIZOTTO
ADVG: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O Exmo. Sr Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Decisão: Isto posto, concreto dos Embargos de Declaração interpostos, porque tempestivos e adequados, mas, no mérito, nego-lhes provimento. P.R.I.

014 - 2005.42.00.001715-4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL

IMPTE: WELITON FERREIRA DE LIMA
ADVG: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO – OAB/RR 413
IMPDO: DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Nessas razões, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias e, após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

015 - 2005.42.00.000697-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL
IMPTE: MARIA SÔNIA RODRIGUES DA SILVA
ADVG: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O Exmo. Sr Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Decisão: Isto posto, concreto dos Embargos de Declaração interpostos, porque tempestivos e adequados, mas, no mérito, nego-lhes provimento. P.R.I.

016 - 2005.42.00.001736-3

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR: JOAQUIM ESTEVAM DE ARAÚJO NETO

ADVG: GIORGIANNA A. F. BARSI DE ALMEIDA E OUTRO
RÉU: UNIÃO (FAZ. NACIONAL) E OUTRO
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Cumprida a determinação supra, e considerando a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação acima, citem-se o Estado de Roraima e a União Federal (Fazenda Nacional). Intimem-se. Publiquem-se.

017 - 2005.42.00.001735-0

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR: INARA PATRICIA ARAÚJO DA SILVA

ADVG: ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO – OAB/DF 15978
RÉU: UNIÃO

A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Cumprida a determinação supra, e considerando a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação acima, citem-se o Estado de Roraima e a União Federal (Fazenda Nacional). Intimem-se. Publiquem-se.

018 - 2005.42.00.001145-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
ADVG: BERNARDINO DIAS – OAB/RR 178
RÉU: UNIÃO

A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Pelo exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se a União Federal. Intimem-se.

019 - 2005.42.00.001303-7

CLASSE: 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR: WILSON FERREIRA LIMA SOBRINHO E
OUTRO
ADVG: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR
144A
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou a Decisão: Afastada qualquer hipótese de conexão, indefiro o
pedido formulado às fls. 151/152. Intime-se a parte autora para
cumprir a decisão a fls. 144, sob pena de cancelamento da
distribuição – art. 257 do CPC. Prazo 30 dias.

020 - 2005.42.00.000876-5
CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS
PÚBLICOS
AUTOR: JOSÉ PONCIANO DIAS FILHO
ADVG: GEORGE SARMENTO LINS E OUTRO - OAB/AL 490
RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁREIS - IBAMA
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou a Decisão: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem
julgamento de mérito, nos moldes dos artigos 295, I e, 267, I e III do
CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais.
Cancele-se a distribuição do feito conforme preceitua o artigo 257 do
CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

021 - 95.42.00.000341-2
CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB
ADV: OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO - OAB/PA
7098
EXCDO: ADELTO C LARANJEIRA-ME
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou o Despacho: Vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. Nada
requerido, ao arquivo.

022 - 95.42.00.000464-0
CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: ILDEMAR EGGER JUNIOR
EXCDO: AFONSO GOMES DO NASCIMENTO E
OUTRO
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou o Despacho: Tendo em vista a medida solicitada a fl. 127,
determino que a CEF traga valor atualizado da dívida, bem como
requeira a correta citação dos devedores, tendo em vista a certidão a
fl. 118,v.

023 - 1997.42.00.000127-0
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: MILKA SAMPAIO LIMA E OUTROS
ADV: VILMAR FRANCISCO MACIEL – OAB/RR 010
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV: ILDEMAR EGGER JUNIOR
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou o Despacho: Intimem-se as partes para manifestarem-se
sobre os cálculos juntados, no prazo de 10 (dez) dias.

024 - 1999.42.00.000679-7
CLASSE: 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: UNIÃO FEDERAL
EXCDO: MATOS E ARAÚJO LTDA E OUTROS
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou o Despacho: A Secretaria para dar cumprimento à
determinação de fls. 255.

025 - 1999.42.00.000432-9
CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: UNIÃO
RÉU: DOMINGOS CANDIDO DE SOUZA E OUTROS
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou o Despacho: Defiro o pedido de fls. 143/144 e determino a

suspensão do andamento processual do presente feito pelo prazo
de 1 (um) ano, devendo a exequente manifestar-se quando houver
condições de prosseguimento, independente de intimação.
Transcorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao
arquivo, sem baixa na distribuição.

026 - 1999.42.00.000999-3
CLASSE: 1900 – OUTRAS
AUTOR: CARLOS AUGUSTO MOTA DE SOUZA
E OUTROS
ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADV: ILDEMAR EGGER JUNIOR
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou o Despacho: Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para que a
Caixa Econômica Federal junte o Termo de Adesão de Carlos
Augusto Santana e informe os valores pagos para cada exequente.

027 - 1999.42.00.000641-0
CLASSE: 04200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR
TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: UNIÃO FEDERAL
EXCDO: DROGARIA ANA NERY LTDA E OUTROS
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou o Despacho: Defiro o pedido a fl. 298.

028 - 2000.42.00.00609-1
CLASSE: 1600 – FGTS
AUTOR: VALDENORA DUARTE DA SILVA E
OUTROS
ADV: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS E OUTRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADV: ILDEMAR EGGER JUNIOR
O Exmo. Sr Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO
NASCIMENTO exarou o Despacho: Tendo em vista que a
obrigação foi satisfeita, arquivem-se os autos.

029 - 2000.42.00.001009-6
CLASSE: 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA E
OUTROS
ADV: SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR 209
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADV: ILDEMAR EGGER JUNIOR
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou o Despacho: vista aos autores sobre os documentos
juntados pela CEF, prazo de 10 dias. Após, conclusos para análise
do pedido de fls 196.

030 - 2000.42.00.000604-8
CLASSE: 01600 – FGTS
AUTOR: ELIEZER MALHEIRO WEBWER BRAZ
ADV: SAMUEL WEBWER BRAZ – OAB/RR 209
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV: ILDEMAR EGGER JUNIOR
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou o Despacho: Vista à parte autora pelo prazo de 10 dias.

031 - 2001.42.00.001461-2
CLASSE: 07300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: JORGE DE SOUZA SCHMIDT
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou o Despacho: Concedo prazo de 10 dias para que o MPF
diligencie sobre o atual paradeiro do réu, pois somente após
enveredados todos os esforços admiti-se a citação por edital.
Intime-se.

032 - 2001.42.00.001347-4
CLASSE: 07100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: FERNANDO MÁRIO MAFRA E OUTROS
ADV: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190 E
OUTROS
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou o Despacho: Defiro o pedido de fl. 636, ratificado na
audiência de 03.08.05 (fl. 731), determinando vista dos autos ao
defensor do réu Paulo Henrique Brasil Hass Gonçalves pelo prazo

de 5 (cinco) dias. Após, designe a Secretaria data para realização da audiência. Procedam-se os expedientes necessários. Publique-se.

033 - 2002.42.00.001547-5

CLASSE: 4100 – EXEC DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
RÉU: UNIÃO

A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Manifestem-se os autores sobre o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, arquivem-se.

034 - 2002.42.00.001851-1

CLASSE: 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
REQTE: SINDICATO DOS SERV. PUB. FED NO ESTADO DE RORAIMA -SINDSEP
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
REQDO: UNIÃO

A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Vista à parte autora para, no prazo de 10 dias, informar sobre o cumprimento da obrigação imposta na sentença.

035 - 2002.42.00.000072-5

CLASSE: 08600 – CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS
REQTE: UNIÃO
REQDO: EXPEDITO MORAES BASTOS

A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Determino a suspensão deste processo pelo prazo de 01 (um) ano, conforme requerido pela exequente às fls. 60/ 61. Decorrido esse prazo, deverá a requerente, independentemente de intimação, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

036 - 2003.42.00.000360-4

CLASSE: 4100 – EXEC DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
EXCDO: UNIÃO

A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Abra-se novo volume. Vista à parte autora para no prazo de 10 dias informar sobre o cumprimento da obrigação imposta na sentença.

037 - 2003.42.00.000088-3

CLASSE: 08600 – CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS
REQTE: SINDICATO DOS SERV. PUB. FED NO ESTADO DE RORAIMA -SINDSEP
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
REQDO: UNIÃO
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias. Nada requerido, ao arquivo.

038 - 2003.42.00.002689-0

CLASSE: 1900 - OUTRAS
AUTOR: ABDON PAULO DE LUCENA
ADV: VINICIUS LUIZ ALBRECHT – OAB/RR 267-A
RÉU: UNIÃO E OUTRO
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Vista ao autor para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 116/126. Prazo de 10 dias.

039 - 2004.42.00.001051-4

CLASSE: 1900 - OUTRAS
AUTOR: EXPEDITO DOS SANTOS PAMPLONA DA SILVA
ADV: MARCOS ANTONIO D. DOS SANTOS – OAB/RR 188-B
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Intimem-se as partes do documento juntado à fl. 50. Prazo: 5 dias.

040 - 2004.42.00.000650-0

CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
ADV: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226
REQDO: CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA – CIR E OUTRO

A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Intime-se a parte autora para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo 5 dias.

041 - 2004.42.00.000988-3

CLASSE: 1202 – ORD / PREVIDENCIÁRIA – REVISÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR: JURACI DE MELO SILVA
ADV: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Defiro o pedido a fl. 59. Inclua-se a FUNCEF no pólo passivo na demanda. Expeça-se carta precatória para a SJDF. Retifique-se a autuação.

042 - 2004.42.00.000413-7

CLASSE: 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
REQTE: JOSÉ AZEVEDO PEREIRA
ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
REQDO: UNIÃO

A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Nomeio perito, o médico Anderson Policarpo de Sá, que deverá ser intimado por telefone e informar se aceita o encargo, bem como apresentar proposta de honorários. Prazo para entrega de laudo será de 20 dias após a carga dos autos. Intimem-se, ainda, as partes para fins do art. 421, § 1º do CPC.

043 - 2004.42.00.001183-4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: FLÁVIO SALES DA COSTA
IMPDO: COMANDANTE DA BASE AÉREA DE BOA VISTA-rr
ENTIDADE: BASE AÉREA DE BOA VISTA
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Recebo a apelação interposta 60/63. Dê-se vista à União, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossos cumprimentos.

044 - 2004.42.00.000109-0

CLASSE: 9103 - CAUÇÃO
REQTE: OURO VERDE AGROSILVOPASTORIL LTDA
ADV: GERALDO JOÃO – OAB/RR 118-A
REQDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Tendo em vista que as custas finais representam valor irrisório, a teor do Provimento n. 58, de 15.04.1998 do TRF1, bem como nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria MF n. 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com as baixas devidas.

045 - 2005.42.00.000068-5

CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RÉU: ROMEU JOSÉ FIERST
A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Vista à CONAB, pelo prazo de 10 dias do teor da certidão de fl. 61v.

046 - 2005.42.00.000665-5
 CLASSE: 7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: LURENES CRUZ DO NASCIMENTO
 A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Ao MPF para manifestar-se sobre os termos da certidão de fl. 46v.

047 - 2005.42.00.001163-0
 CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE: UNIÃO E OUTRO
 REQDO: IVO ERNESTO CALIARE
 A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Considerando a designação de inspeção nesta 2ª Vara Federal para os dias 19 a 23 de setembro de 2005, o qual acarretou a necessidade do reagendamento das audiências, determino a redesignação da audiência outrora designada para o dia 21 de setembro, para o dia 21 de novembro de 2005, às 16h10min. Notifique-se ao MPF. Publique-se e intimem-se.

048 - 2005.42.00.000494-6
 CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ANTONIO SOARES DE SOUZA
 ADV: DENISE ABREU CAVALCANTI - OAB/RR 171-B e outro
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Concedo prazo de 5 dias para que as partes especifiquem provas que pretendem produzir.

049 - 2005.42.00.001393-1
 CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: DINA GONÇALVES MOREIRA
 ADVG: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS - OAB/RR 249
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Com efeito, garantido o devido processo administrativo regulado pelo Decreto 4.543/2002 não vislumbro, neste exame prefacial, motivos para lançar precha de ilegalidade na autuação levada a cabo pela Receita e deferir a liberação do bem apreendido. Por outro lado, a medida postulada é plenamente satisfativa, sendo que o risco de sua irreversibilidade autoriza a cautela de se prostrar a definição sobre a liberação para o comando final do processo. Pelo exposto, INDEFIRO a medida liminar postulada. Ao Ministério Público Federal para parecer. Intimem-se.

050 - 2005.42.00.0001317-4
 CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: CONSEPRO CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA
 ADV: MARCOS GUIMARÃES DUA LIBI - OAB/RR 420
 RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM RORAIMA - CRM
 ADV: GERALDO JOÃO DA SILVA - OAB/RR 118-A
 A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Intime-se o autor, ora reconvindo, para, querendo, oferecer contestação no prazo legal (CPC, art. 316). Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

051 - 2000.42.00.000208-5
 CLASSE: 04101 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: ALMIRO MELO PADILHA
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158
 EXCDO: UNIÃO
 Ato Ordinatório: Dê-se vista ao autor, para manifestar-se sobre a certidão de fl. 84.

052 - 2000.42.00.000604-8
 CLASSE: 01600 - FGTS
 EXQTE: ELIEZER MALHEIRO DA COSTA E OUTROS
 ADV: SAMUEL WEBER BRAZ - OAB/RR 209
 EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV: ILDEMAR EGGER JUNIOR

Ato Ordinatório: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para manifestar-se sobre os termos da certidão retro.

053 - 1999.42.00.000648-9
 CLASSE: 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE: UNIÃO FEDERAL
 EXCDO: M S DE SOUZA E OUTROS
 Ato Ordinatório: Em atendimento ao despacho de fl. 269, designo os dias 19 de janeiro de 2006, às 09:00 h, para a realização da praça. Caso não seja alcançado lance superior à importância da avaliação, fica designado o mesmo horário do dia 02 de fevereiro para a alienação do bem pelo maior lance. Expeça-se o ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do local de situação do bem penhorado solicitando informações sobre as propriedades e eventuais embaraços do bem constrito. Estando livre e desembaraçado, procedam-se os expedientes necessários, com a intimação pessoal do devedor.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ODONTO NORTE MEDICINA DE GRUPO LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 05101855-3 - AÇÃO DE MONITÓRIA, em que figura como autor WANDERLEY MESQUITA E FERREIRA LTDA. e ré ODONTO NORTE MEDICINA DE GRUPO LTDA. Como se encontra o representante legal da ré ODONTO NORTE MEDICINA DE GRUPO LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, efetue o pagamento da importância R\$ 13.150,16 (treze mil, cento e cinquenta reais e dezesseis centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este em Mandado Executivo, prosseguindo-se este na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil..

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Osiel Alves Silva e Jociane Rodrigues Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire - Freire, nascido aos 3 de novembro (11) de 1983, de Profissão: autônomo, domiciliado e residente a Rua Edson Castro, nº. 396, Bairro Liberdade, filho de Osiel Jorge da Silva e de Maria Honeides Alves Silva.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 20 de abril (04) de 1978, de Profissão: autônomo, residente e domiciliada a Rua Sorocaima, nº 343, Bairro São Vicente, filha de José Rodrigues Silva e de Odete da Costa Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Ricardo Flávio Queiroz Pimenta e Silvana Von Hirtz da Silva Almeida**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Mossoró – Rio Grande do Norte, nascido aos 24 de maio (05) de 1968, de Profissão: funcionário público, domiciliado e residente a Rua João Pedeiro, nº. 885, Bairro Buritis, filho de José Edilson Pimenta e de Maria Clotildes Queiroz Pimenta.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida aos 04 de outubro (10) de 1976, de Profissão: aux. de enfermagem, residente e domiciliada a Rua João Pedeiro, nº. 885, Bairro Buritis, filha de Severino José de Almeida e de Enilda Rita da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Nélio Alves Lopes e Josivania Moraes Vanderlei**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Grajaú - Maranhão, nascido aos 2 de setembro (09) de 1966, de Profissão: mecânico, domiciliado e residente a Rua Vovó Júlia, nº. 659, Bairro Caimbé, filho de Noeli Rodrigues Lopes e de Doralice Alves Lopes.

ELA é natural de Souza, Estado da Paraíba, nascida aos 21 de novembro (11) de 1971, de Profissão: professora, residente e domiciliada a Av: Getúlio Vargas, nº. 7624, Bairro São Vicente, filha de Josivaldo da Silva Vanderlei e de Dorotea Moraes Vanderlei..

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Rodrigo Guedes da Silva e Sandra Oliveira do Nascimento**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Mucajaí - Roraima, nascido aos 18 de janeiro (01) de 1987, de Profissão: vendedor, domiciliado e residente a Rua Piraíba, nº 1036, Bairro Santa Tereza, filho de Marcondes do Nascimento Silva e de Maria Guedes da Silva.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 26 de agosto (08) de 1985, de Profissão: vendedora, residente e domiciliada a Av: Ataíde Teive, nº 5143, Bairro Asa Branca, filha de Manoel Alves do Nascimento e de Francisca Cicera Oliveira do Nascimento.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares / Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento
Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça*****Ouvidoria-Geral*****Telefone****0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108